



Sema AM lança a campanha 'Floresta Faz a Diferença'

Jamile Alves/Sema

Iniciativa contra desmatamento e queimadas ilegais teve entrega de veículos para apoiar gestão de Unidades de Conservação

Em menção à semana do Meio Ambiente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) lançou a campanha 2021 contra o desmatamento e as queimadas ilegais no Amazonas, intitulada "Floresta faz a Diferença". Na ocasião, veículos foram entregues para apoiar a gestão de cinco Unidades de Conservação (UC) estaduais.

A divulgação da campanha deste ano começou no mês de maio, via plataformas digitais da Secretaria, com o lançamento de uma série de conteúdos, com a participação de ribeirinhos e comunitários de áreas protegidas, sobre a importância da Floresta Amazônica.

"Agora nós partimos para a parte prática, em que esses e outros conteúdos serão abordados de forma estratégica para chegar à ponta, sobretudo, ao Sul do Amazonas e na Região Metropolitana de Manaus", disse o secretário titular da Sema, Eduardo Taveira.

Durante a ação de lançamento, no dia 2 de junho, gestores de Unidades de Conservação do Amazonas sob gestão da Sema receberam cartazes, banners e faixas alusivas à campanha "Floresta faz a Diferença". O material também será compartilhado com os municípios, por meio das secretarias municipais.

Entrega de veículos

A solenidade contou ainda com a entrega de veículos adquiridos por meio do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa), que apoia a gestão financeira das Unidades de Conservação do Estado, por meio do Fundo Nacional para a Biodiversidade (Funbio).

Ao todo, cinco Unidades de Conservação estaduais foram beneficiadas, entre elas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Uatumã, RDS Mamirauá, Área de Proteção Ambiental (APA)



Caverna do Maroaga, RDS Matupiri e, também, o Parque Matupiri. Os gestores das UC receberam um novo barco de fiscalização, uma motocicleta, dois quadriciclos e um carro funcional.

Ações na Semana

O mês do meio ambiente teve uma agenda intensa realizada pela Sema. No dia 2, a pasta retomou as atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Amazonas (Ciea-AM), formada por instituições governamentais, não governamentais, membros da Academia e do terceiro setor, que havia suspenso as reuniões ordinárias há um ano, em razão da pandemia.

No dia 5, Dia Mundial do Meio Ambiente, foi a

Lançamento fez parte de uma série de atividades promovidas pela secretaria estadual, marcando o mês em que se celebra o meio ambiente

vez de webinar com o tema "Biodiversidade nas cidades: por que é importante?", enfocando pesquisa da professora Cintia Cornelius, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), sobre os serviços Parque Estadual Sumaúma.

No dia 7, a pasta promoveu solenidade de assinatura de projetos aprovados pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente (Fema), além de uma live conjunta de dirigentes da Sema e do Ipaam, enfocando "Ações integradas contra o desmatamento e às queimadas ilegais".

Por fim, no dia 8, a secretaria promoveu a implementação de ações do Programa Estadual de Bem-Estar Animal, com a entrega de ração a cuidadores e protetores de animais selecionados no Edital FAS nº 002/2021, além do lançamento do primeiro castramóvel do Governo do Amazonas.



Mais de 180 pessoas já cadastradas na policlínica no Amazonas agora poderão passar pelo processo de introdução da prótese

Policlínica Codajás convoca pacientes que aguardam prótese ocular

Pessoas cadastradas no Centro Especializado em Reabilitação (CER III) devem procurar a unidade para avaliação

Trazendo benefícios para quem aguardava há anos uma prótese ocular, a Policlínica Codajás, unidade da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) localizada no bairro Cachoeirinha, zona sul, abriu chamamento público para pacientes do Centro Especializado em Reabilitação (CER III). Mais de 180 pessoas estão cadastradas e aptas a receber a adaptação no Amazonas.

A chegada das próteses é uma parceria do Governo do Estado com o programa “Viver Sem Limites”, do Governo Federal. Um grupo de 188 pessoas já eram registradas na policlínica com a demanda, e agora poderão, de fato, passar pelo processo de introdução da prótese.

O diretor da Policlínica Codajás, Ráiner Figueiredo, explicou que o chamamento público visa trazer de volta os pacientes que há mais de

cinco anos esperavam pelo aparelho. Eles serão acompanhados por uma equipe multidisciplinar após a implantação da prótese.

“É muito importante porque estamos devolvendo uma qualidade de vida para esse paciente, e com essa qualidade de vida ele consegue voltar para a sociedade com a autoestima bem mais elevada. Por isso realizamos a concessão e reabilitação, dando a ele o acompanhamento que vai de seis meses a um ano com toda a equipe multiprofissional”.

Reabilitação

Após a adaptação da prótese ocular, os pacientes cadastrados no CER III da Policlínica Codajás serão auxiliados por especialistas da área de medicina, fonoaudiologia, psicologia, assistência social e enfermeiros, a fim de dar todo o suporte no processo de reabilitação.

A coordenadora do CER III, Adriana Azevedo, explica que ainda neste mês começa o processo de medição das próteses com as pessoas cadastradas, por meio de um laboratório. A previsão é que em julho seja iniciada a colocação desses moldes.

“Grande parte desses pacientes mora no

interior, e alguns deles já passaram por um processo de protetização, porém essa prótese precisa ser trocada, avaliada a necessidade de trocar ou não. Procurar e ter essa reabilitação para eles é um sonho realmente”, afirmou.

A oftalmologista da Policlínica Codajás, Patrícia Cabrejos, pontua que a maioria dos pacientes sofreu algum tipo de trauma ocular ou nasceu com a deficiência. Por meio do molde, terão uma mudança especial não somente na aparência física como na vida em geral.

“Temos depoimentos maravilhosos dos pacientes que dizem que conseguiram emprego, que o filho está namorando ou que a criança tem um convívio melhor na escola. É um instrumento que vai melhorar a reabilitação, a autoestima, por causa da estética, mas também a aceitação pessoal e também com a sociedade”.

Para dúvidas e informações, pacientes podem entrar em contato pelos números (92) 98812-7674 (Whatsapp) e 3612-4200, ou pelo e-mail cer@policlinicacodajas.am.gov.br. As ações da Policlínica também podem ser acompanhadas pelo perfil da unidade de saúde no Instagram: [@policlinicacodajasam](https://www.instagram.com/policlinicacodajasam).

Motorista de aplicativo é homenageado pela equipe médica do Hemoam

Bruno Zanardo/Secom

Em gesto nobre, José Nóbrega recusou pagamento da corrida após descobrir que levava paciente de leucemia da fundação

A equipe médica da Fundação Hospital de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (Hemoam) homenageou o motorista de aplicativo José Nóbrega. A iniciativa foi em reconhecimento do gesto altruísta do condutor, que recusou pagamento por uma corrida para deixar no Hemoam o pequeno Davi, de 6 anos, para realizar o tratamento contra a leucemia.

A equipe que atende e trata os pacientes de leucemia, e outras doenças do sangue, fez questão de dedicar um tempo para aplaudir José e agradecer a ele pessoalmente pela generosidade. No final da homenagem, José ganhou alguns presentes dos profissionais. “A atitude nobre desse senhor é louvável, ainda mais num momento de crise por que estamos passando. A solidariedade faz toda a diferença”, disse o diretor clínico do Hemoam, Nelson Fraiji.

José foi localizado pela assessoria de comunicação do Hemoam após a mãe de Davi, Sâmia Barroso, compartilhar o acontecimento nas redes sociais, repercutindo em perfis de alcance nacional.

“Meu filho tinha uma consulta no Hemoam e pedi um Uber e, por incrível que pareça, estava dando tanta coisa errada para mim. A corrida era R\$ 23,07, pode até parecer pouco, mas para quem precisa ir quase todos os dias fazer procedimento do tratamento, faz falta”, relatou Sâmia no perfil do Instagram “Razões Para acreditar”. Ela disse que não se queixou de nada para o motorista, mas José indagou se o pequeno Davi estava doente, já que ia para o Hemoam.

“A única coisa que respondi é que meu filho havia sido diagnosticado com leucemia. Ele respondeu ‘poxa’ e ficamos calados até o fim da viagem. Quando chegou na hora do pagamento, o motorista disse que não era necessário pagar, que eu precisava daquele dinheiro mais do que ele. Na hora eu fiquei emocionada e insisti pra que ele aceitasse, mas ele não quis”, contou a mãe de Davi.

A publicação teve mais de 12 mil curtidas



Ação altruísta do condutor foi destaque em perfis de repercussão nacional nas redes sociais, despertando sentimentos de comoção e esperança



e mais de 200 comentários, todos falando do sentimento de comoção e esperança despertado pelo motorista. “Sem dúvidas ele é um homem próspero, pois aprendeu a dividir”, comenta uma seguidora de São Paulo. “Razões para acreditar no ser humano”, escreveu outro, do Rio de Janeiro.

Tratamento

O diagnóstico de leucemia para o pequeno Davi aconteceu em abril. O menino está na fase de das primeiras sessões de quimioterapia. Para a médica pediatra que acompanha o menino, Ana Paula Veloso, esse é o momento mais difícil para a família do paciente. “Nesse início é sempre muito impactante e o acolhimento da família faz toda a diferença, mesmo que o ato seja de uma pessoa estranha”, disse.

A mãe de Davi relembra que a atitude de José melhorou o dia dela. “Minha família tinha acabado de perder nosso meio de transporte, uma Kombi que pegou fogo. Minha filha mais velha tinha acabado de ser diagnosticada com dengue. Eu estava muito triste nesse dia e Deus veio dizer, por meio desse homem, para eu não perder as esperanças”, contou, emocionada.

José Nóbrega não esperava tamanha surpresa e agradeceu ao dizer que agiu somente com o coração. “Eu não conseguiria fazer de outra forma. Eu vi no olhar daquela mãe a tristeza e o quanto ela necessitava”, disse.

Feira de Artesanato Indígena acontece até 27 de junho em Manaus

Amaury Moraes/FEI



Com apoio do Governo do Amazonas, por meio da FEI, mostra tem primeira edição no shopping Manaus Via Norte

Apoiada pelo Governo do Amazonas, por meio da Fundação Estadual do Índio (FEI), a 1ª Feira de Artesanato Indígena acontece de segunda a sábado, das 16h às 22h, no shopping Manaus Via Norte, na avenida Arquiteto José Henriques Bento Rodrigues, bairro Monte das Oliveiras, zona norte de Manaus. O evento é promovido pelo Instituto Mãos que Cria Arte e pelo shopping Manaus Via Norte, e tem apoio também da Prefeitura de Manaus.

A feira segue até 27 de junho, com oito etnias diferentes expondo seus trabalhos, que vão desde colares feitos a partir de sementes até cestos de palha.

A coordenadora do Instituto Mãos que Fazem, Aurinete Alves, comentou a importância da realização do evento e salientou o principal objetivo que se espera alcançar com a ação.

“Eu espero que as pessoas deem mais valor ao artesanato indígena, pois quando se tra-

ta de artesanato, muitos não valorizam, mas quem faz tem grande apreço pela sua produção. A feira de artesanato indígena sempre foi o sonho do instituto, então conseguimos articular as parcerias e deu certo, estamos dando oportunidades para que algumas famílias possam vender seus produtos e alcançar uma renda extra”, enfatizou.

Visitação segura

O diretor técnico da FEI, Fabrício Corrêa, enfatiza a retomada das atividades econômicas indígenas com todos os cuidados necessários

Exibição reúne oito etnias diferentes, apresentando trabalhos que vão desde colares feitos a partir de sementes até cestos de palha

contra a Covid-19.

“Toda a população amazônica sofreu com o impacto da pandemia de Covid-19, os parentes indígenas muito mais. Por isso, estamos dando esse apoio em realizar essa primeira feira de artesanato com o intuito de movimentar e divulgar o bellissimo trabalho artesanal realizado pelos povos”, disse.

Incentivo

A expositora Bia Kokama agradece o apoio e incentivo recebido para que a feira seja realizada e convida a todos a prestigiar o evento.

“Agradeço o convite e a união dos artesãos e das associações que tornaram possível a realização da nossa primeira feira, agradeço também o apoio dado pela FEI, que esteve presente e nos incentivou. Convido a todos a prestigiar nossa exposição, para que possam conhecer o trabalho realizado por todos ali presentes”, finalizou.

sexta-feira

11

jun/2021

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 34.520 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR (Respondendo)

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTÁ” – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Índio – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÉ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS //

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Lei.....	3
Decretos numerados.....	3
Decretos nominais.....	22

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Procuradoria Geral do Estado - PGE.....	1
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.....	2
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.....	3
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.....	4
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.....	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.....	7
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.....	8
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.....	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.....	10
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.....	10
Centro de Serviços Compartilhados - CSC.....	11
Polícia Militar do Amazonas - PMAM.....	12
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.....	13
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN.....	13
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM.....	13
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.....	13
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.....	14
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.....	15
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM.....	16
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC.....	17
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.....	18
Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....	24
Fundação Estadual do Índio - FEI.....	24
Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.....	25
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA.....	25
Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS.....	25
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.....	25
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.....	26
Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA.....	26

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Apuí.....	1
-----------	---

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital e SPA Dr. Aristóteles Platão de Araújo.....	1
Maternidade Dona Nazira Daou.....	1
Maternidade Ana Braga.....	

NESTA EDIÇÃO: 64 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.

Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

LEI N.º 5.453, DE 05 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE a obrigatoriedade de revendedoras informarem a procedência dos veículos usados que estão expondo para venda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte parte vetada da Lei n.º 5.453, de 05 de maio de 2021

“**Art. 2.º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de dez salários-mínimos vigentes.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 47497

LEI N.º 5.492, DE 11 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia da Mulher Indígena, a ser comemorado no dia 5 de setembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia da Mulher Indígena, a ser celebrado no dia 5 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 47467

LEI N.º 5.493, DE 11 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI o Dia Estadual de Orações e Jejum pelo Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Dia Estadual de Oração e Jejum pelo Amazonas, a se realizar, anualmente, no segundo domingo de fevereiro.

Art. 2.º O Dia Estadual de Estadual de Oração e Jejum pelo Amazonas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 47468

LEI N.º 5.494, DE 11 DE JUNHO DE 2021

REVOGA a Lei n. 444, de 19 de dezembro de 2017, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor DURANGO MARTINS DUARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 444, de 19 de dezembro de 2017, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor DURANGO MARTINS DUARTE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 47469

DECRETO N.º 44.017, DE 11 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **UNICоба DA AMAZONIA S.A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 061/2021-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 289ª reunião realizada no dia 29 de abril de 2021, referendada pela Resolução nº 005/2021-CODAM, que aprovou a Proposição nº 026/2021-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 100/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001305/2021-26,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **UNICоба DA AMAZONIA S.A.**, estabelecida na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.798/0001-45 e no CCA sob os nºs 06.300.108-0 e 06.200.462-0, para fabricação do produto **Módulo Acumulador com Células Eletroquímicas de Íon Lítio para Estação de Armazenamento de Energia Elétrica (Exceto em Sistemas de Energia do Código 8504.40.40)**, NCM/SH 8507.60.00.

§ 1º Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, o produto de que trata o **caput** deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea “a” do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§ 2º Nos casos em que for enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o produto de que trata o **caput** deste artigo fará jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47488

DECRETO N.º 44.018, DE 11 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **C H P CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise n.º 121/2020-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 286ª reunião realizada no dia 26 de agosto de 2020, referendada pela Resolução n.º 006/2020-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 087/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 101/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001306/2021-70,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **C H P CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA.**, estabelecida na Rua Pajurazinho, n.º 10.300, Puraquequara, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.515.832/0001-55 e no CCA sob o n.º 06.201.340-8, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, a seguir relacionados:

I - **Rebocador e Barco para Empurrar Outras Embarcações**, NCM/SH 8904.00.00;

II - **Estrutura Flutuante - Balsa para Transporte**, NCM/SH 8907.90.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do **caput** deste artigo farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso I do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "c" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47490

DECRETO N.º 44.019, DE 11 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **DUXTENO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise n.º 136/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 282ª reunião realizada no dia 22 de outubro de 2019, referendada pela Resolução n.º 005/2019-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 187/2019-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 102/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001307/2021-15,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **DUXTENO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.**, estabelecida na Avenida Autaz Mirim, n.º 1030, BL 05, Distrito Industrial, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.944.492/0004-44 e no CCA sob os n.ºs 06.301.079-8 e 06.201.387-4, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - **Artigo de Matéria Plástica (Exceto Poliestireno Expansível) para Transporte ou Embalagem**, NCMS/SH 3923.29.90, 3923.21.10, 3923.29.10, 3923.30.00, 3923.21.90 e 3923.50.00;

II - **Resina Termoplástica Extrudada (Apresentada na Forma de Grânulos)**, NCMS/SH 3908.10.29, 3902.20.00, 3904.10.20, 3906.90.29, 3904.40.10, 3906.90.31, 3904.50.90, 3906.90.21, 3906.90.39, 3904.10.10, 3906.10.00, 3904.30.00, 3901.10.92, 3901.90.30, 3901.90.90, 3901.90.20, 3908.90.90, 3906.90.43, 3903.90.90, 3901.30.90, 3906.90.11, 3904.61.90, 3904.69.90, 3901.10.91, 3906.90.42, 3902.10.20, 3903.20.00, 3904.22.00, 3901.20.21, 3206.11.30, 3906.90.32, 3903.90.10, 3908.10.24, 3904.50.10, 3907.10.49, 3907.99.99, 3906.90.19, 3904.69.10, 3902.10.10, 3902.30.00, 3903.30.20, 3901.90.10, 3901.20.19, 3906.90.49, 3906.90.22, 3903.11.10, 3904.61.10, 3901.10.10, 3906.90.41, 3903.11.20, 3906.90.12, 3907.70.00, 3901.20.29, 3901.20.11, 3904.90.00, 3904.10.90, 3904.21.00, 3901.30.10, 3907.60.00, 3207.10.90, 3903.30.10, 3907.40.10, 3903.19.00, 3906.90.44, 3904.40.90, 3907.40.90, 3902.90.00 e 3908.10.23.

§ 1º Os produtos elencados nos incisos I e II do **caput** deste artigo, quando enquadrados com **bem intermediário** segundo o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003, farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

§ 2º Os produtos elencados nos incisos I e II do **caput** deste artigo quando enquadrados com **bem final**, segundo o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003, farão jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos

até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da repressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47491

DECRETO N.º 44.020, DE 11 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no período de 14 de junho a 27 de junho de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

a) abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura:

1. de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

2. domingo, no período de 07 horas da manhã às 22 horas;

b) delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados:

1. estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings, exceto cinemas e teatros: de segunda-feira a sábado, de 08 horas da manhã às 19 horas, e aos domingos, de 08 horas às 15 horas;

2. Shopping Centers, inclusive suas praças de alimentação, locação de carrinhos de bebê, devidamente higienizados, e parques de recreação infantil, vedado, para estes, o uso de túneis e piscina de bolinhas, e vedado o funcionamento de cinemas e teatros: de segunda-feira a sábado, de 09 horas da manhã às 22 horas, e aos domingos, de 11 horas da manhã às 21 horas, em ambos os casos com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos;

b) na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;

2. de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

c) na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;

2. de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

XII - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: das 08 horas da manhã às 17 horas;

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 22 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: de segunda-feira a sábado, das 08 horas da manhã às 20 horas;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

XXXII - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart, sem a presença de público;

XXXIII - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

XXXIV - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

XXXV - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

XXXVI - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

XXXVII - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) horário limitado às 23 horas;

b) presença de, no máximo, 100 (cem) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

XXXIX - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

XL - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

XLI - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

XLII - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

Art. 6.º Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

Art. 7.º A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 8.º Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais, ficando permitidas as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

Art. 9.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 10. Fica suspenso, até 27 de junho de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 11. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 14 de junho de 2021, o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 14 de junho a 27 de junho de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde, em exercício

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM RONALDO NEGREIROS DA SILVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em exercício

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ANEXO I
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO**

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

**ANEXO II
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO**

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70% para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;
	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;
	Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.
Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;	
Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;	
Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;	
As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;	
Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;	
Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;	
Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;	
Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;	
Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;	
Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;	

Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;

As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato abaixo”;

Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;

Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;

Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;

Não é permitido o uso de farinheiras, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;

Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;

A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.

Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;

A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;

Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.

Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;

A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza

Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.

Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;

É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;

Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;

O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;

O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;

É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:

- A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;
- É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;
- A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;
- É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;
- A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;
- Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;
- Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.
- Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,
- Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)
- Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;
- É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;
- Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;
- A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.
- Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.

As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;

As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.

Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.

Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde

Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.

A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;

A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.

Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.

GRUPO 02 – COMÉRCIOS	É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.
	Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.
	Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.
	Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.
	Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m ² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.
	Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.
	Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.
	Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
	Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.
	Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.
	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.
	Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;
	Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.
	Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
	Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.
	Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.
Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.	
Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.	
Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.	
Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.	
Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.	
Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.	
Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.	
GRUPO 03 – SERVIÇOS	É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.
	Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.
	Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.
	Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m ² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.
	Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.
	Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.
	Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
	Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.
	Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.
	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.
	Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;

	<p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <p>a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</p> <p>h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</p>
GRUPO 04 – SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E SIMILARES	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.</p> <p>Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.</p> <p>Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.</p> <p>Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.</p> <p>Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.</p> <p>Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:</p> <p>a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.</p> <p>b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.</p> <p>Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.</p> <p>As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.</p> <p>Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.</p> <p>Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).</p> <p>Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.</p> <p>Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.</p> <p>Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.</p> <p>Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.</p> <p>Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.</p>

Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.
Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.
Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
Suspender os serviços de manobrista.
Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.
Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.
Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.
Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.
Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.
Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.
Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.

Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.

Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.

É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.

As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.

Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.

Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.

Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.

As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.

Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.

Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.

A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.

Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).

Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.

A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.

Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.

No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.

Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.

Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.

Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.

Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.

Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.

Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.

Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.

Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.

As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.

Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.

Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.

Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.

Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.

Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.

As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso

A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.

Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.

Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.

Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.

Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.

O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.

O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.

Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.

Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo.

	<p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p>
GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p> <p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufês, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p>

<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente. Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos. O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê. Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva. A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento. Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas. Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa. Não agrupar mesas para atendimentos de grupos. Não devem funcionar pistas de dança. A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes. Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais. Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento. Não disponibilizar bebedouros coletivos. Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças. Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plástico) ou adotar o formato digital. Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes. Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais. Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso. Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados. Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas. O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento. Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais. Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19. Espaços de espera deverão permanecer desativados. Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.</p>
<p>GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais. É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento. O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h. Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional. Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares. Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente. Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos. Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso. Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais. Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa. Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial. Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente. Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço). Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente. Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros. Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis. Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis. Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
<p>GRUPO 10 – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais. Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes. O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h. Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico. A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos. A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade. Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades. Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas. As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional. Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória. Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p>

	<p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros. Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso. É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>

	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p> <p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p>
GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p>

	<p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES	<p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p> <p>Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.</p> <p>Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.</p> <p>Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).</p> <p>Em ambientes de práticas aquáticas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação. Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia. Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual. Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula. Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água. <p>Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).</p> <p>Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.</p> <p>Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.</p> <p>Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.</p> <p>Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.</p> <p>Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.</p> <p>Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.</p> <p>Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.</p> <p>Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.</p> <p>Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.</p> <p>Vedado o uso de ventiladores de alta potência.</p> <p>Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.</p> <p>Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).</p> <p>Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.</p> <p>Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.</p>

Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.
Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.
Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.
Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.
O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.
Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:
a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.
No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.
Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.
Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.
Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.
Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.
As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.
Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.
Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.
Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.
Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.
Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.
Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.
As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.
Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.
Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.
É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.
Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.
Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.
Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.
Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.
Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.
Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.
Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.
Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.
Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.
Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.
No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.
Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
Os serviços de manobristas estão suspensos.
Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.
Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).
Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.
Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.
Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.
Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.

GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
	Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.
	Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).
	Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m ² .
	Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
	Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.
	Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
	Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.
	Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.
	Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.
	Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.
	O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.
	As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.
	O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.
	A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento.
Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.	
Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.	
Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.	
Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.	
Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.	
As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.	
Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.	
A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.	
É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.	
Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.	
Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).	
Os alimentos devem estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.	
As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.	
Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.	
É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.	
O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.	
Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.	
Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;	
Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.	
Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).	

DECRETO N.º 44.021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "*DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.*", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.871, de 14 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.959, de 28 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 27 de junho de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 27 de junho de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de

março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021, 43.789, de 30 de abril de 2021, 43.871, de 14 de maio de 2021 e 43.959, de 28 de maio de 2021.

Art. 2.º O caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 27 de junho de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

(...)”

“Art. 3.º Ficam suspensos, até 27 de junho de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

(...)”

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 14 de junho a 27 de junho de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47495

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FRANCIANE ALVES SILVA**, do cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47499

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LEANDRO JOSÉ LOPES**, para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47500

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LEANDRO JOSÉ LOPES**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ISABELLY CAROLINE VIEIRA PEREIRA**, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47501

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 001845/2021-GS/SEINFRA, subscrito pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004088/2021-02, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, constantes do Anexo Único, Parte 18, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
ANA CRISTINA SOUZA DE CAMPOS	Assessor I	AD-1	09.6.2021
TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO	Assessor II	AD-2	07.6.2021
KARLA REJANE CONCEIÇÃO FAUSTO	Assessor IV	AD-4	

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, constantes do Anexo Único, Parte 18, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
PHILIPPE ANTONIO MORAES DE AQUINO	Assessor I	AD-1	09.6.2021
KARLA REJANE CONCEIÇÃO FAUSTO	Assessor II	AD-2	07.6.2021
MARIA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	Assessor IV	AD-4	

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47502

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 379/2021-GAB-ADS, subscrito pela Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004130/2021-95, resolve

I - EXONERAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIMESON ANDRADE DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 55, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROGÉRIO ALEX DA SILVA E SILVA**, para exercer, na Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47503

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ MARIA GUEDES TROVÃO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Acadêmico, AD-2, do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GILLIARD FERREIRA FERNANDES**, para exercer, no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47504

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0219/2021-GDP/CETAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.000200/2021-00, resolve

I - EXONERAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KEUMISON MARQUES DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Acadêmico, AD-2, do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 10 de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JULIA MARIA FERNANDES MONTEIRO**, para exercer, no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47505

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **WINNETOU MILOU ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 32, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47507

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 696/2021-PTJ/TJAM, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, § 1.º, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 4.866, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 52, § 2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002107/2021-66, resolve

PRORROGAR a disposição, a contar de 05 de abril de 2021, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete, PJ-DAS III, com ônus para o órgão de origem, do servidor **MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3.ª Classe, PC-DEL.III, Matrícula n.º 183.028-7B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47509

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0390/2021-GCE/UGPE, subscrito pelo Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais, respaldado pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, através do Ofício n.º 2288/2021/GP/CSC, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.025103.000663/2021-92, resolve

I - DESIGNAR, a contar de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 51 § 4.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 3.º, parágrafo único, I, da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2007, **LEONARDO BARBOSA DE SOUSA**, para compor, na qualidade de Membro, a Subcomissão Especial de Licitação da Unidade Gestora de Projetos Especiais, para cumprimento do mandato de 01 (um) ano.

II - RECONDUZIR, a contar de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 51 § 4.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 3.º, parágrafo único, I, da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2007, para compor a Subcomissão Especial de Licitação da Unidade Gestora de Projetos Especiais, para cumprimento do mandato de 01 (um) ano, os membros abaixo especificados:

Nome	Função
RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS	Presidente
JOÃO LUIZ BENAION DUMONT	Membro
CRISTIANO SOUSA DE ALMEIDA	
TATIANA VICTORIA DA CRUZ LACHI	Membro Suplente
OTACÍLIO DOS SANTOS CARDOSO JÚNIOR	
GABRIELA SENA LAUREANO	

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47514

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 3.204, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 3.930, de 13 de setembro de 2013 e na Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008, alterada pela Lei n.º 3.374, de 04 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 965, de 12 de maio de 2021, que aprovou a indicação de membros para compor o 2.º e 3.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa dos membros do 2.º, 4.º, 5.º e 6.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a contar de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 01.01.011101.003349/2021-77, resolve

I - DISPENSAR os membros do 2.º, 4.º, 5.º e 6.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na forma a seguir especificada:

ÓRGÃO	NOME	FUNÇÃO	DATA
2.º Conselho Permanente de Disciplina da PMAM	Cel. PM Edinilton Coutinho	1.º Membro	14.10.2020
	Cap PM Jorge Ferreira Góes	2.º Membro	
4.º Conselho Permanente de Disciplina da PMAM	Cap. PM Aldo Seixas de Souza	1.º Membro	
5.º Conselho Permanente de Disciplina da PMAM	Ten. PM Mileide Cunha dos Santos	Presidente	
6.º Conselho Permanente de Disciplina da PMAM	Maj. PM Ozier Ferreira Coelho	1.º Membro	

II - DESIGNAR, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 3.204, de 21 de dezembro de 2007, e da Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008, e suas alterações, os membros do 2.º e 3.º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na forma a seguir especificada:

ÓRGÃO	NOME	FUNÇÃO	DATA
2.º Conselho Permanente de Disciplina da PMAM	Cel. PM Edinilton Coutinho	Presidente	14.10.2020
	Cap. PM Jorge Ferreira Góes	1.º Membro	
	Ten. PM Mileide Cunha dos Santos	2.º Membro	
3.º Conselho Permanente de Disciplina da PMAM	Maj. PM Ozier Ferreira Coelho	Presidente	
	Cap. PM. Aldo Seixas de Souza	1.º Membro	

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM RONALDO NEGREIROS DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47516

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2020, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 002/2020-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 050/2019/CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **NALRA MILENE DA CRUZ GONÇALVES**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00051/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004086/2021-13, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.º, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **NALRA MILENE DA CRUZ GONÇALVES**, Matrícula n.º 144.540-5A, do cargo de Professor, PF20.MAG-VII, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47518

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 1.º de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 22, apresentou incorreção referente ao nome da servidora **LARISSA FREIRE DE SOUSA**, em função do pedido constante no Ofício n.º 136/2021-GAB/PROCON-AM, formalizado no Processo n.º 01.03.021202.000076/2021-03;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a correção, com vistas à regularizar a situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 145/2021-GAB/PROCON-AM, subscrito pelo Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.021202.000092/2021-98, resolve

RETIFICAR o Decreto de 1.º de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 22, no item II, na parte referente ao nome da Senhora **LARISSA FREIRE DE SOUSA**, erroneamente grafado como **LARISSA FREIRE DE SOUZA**, que promoveu sua nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 125, de 1.º de novembro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47523

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto de 1.º de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 20, apresentou incorreção no nome da Senhora LARISSA FREIRE DE SOUSA, em função do pedido constante no Ofício n.º 0597/2021-GS/SEAD, formalizado no Processo n.º 01.01.013101.000271/2021-64;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à correção com vista a regularizar a situação funcional da servidora; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0677/2021-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004136/2021-62, resolve

RETIFICAR o Decreto de 1.º de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 20, no item I, na parte referente ao nome da Senhora LARISSA FREIRE DE SOUSA, erroneamente grafado como LARISSA FREIRE DE SOUZA, que exonerou do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, na Secretaria de Estado de Administração e Gestão, constante do Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47526

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 091/FINANCEIRO/CM-2021, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000042/2021-54, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 08 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 7, nos itens I e II, na parte em que exonerou e nomeou **WALTER PENAFORT MONTEIRO FILHO**, respectivamente, dos cargos de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, e Assessor II, AD-2, ambos da Casa Militar, constantes do Anexo II, Parte 1, do Decreto n.º 43.032, de 17 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Casa Militar do Estado do Amazonas - CMEAM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 47527

PROCESSO N.º :	01.06.011209.000086/2021-23
INTERESSADA:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO:	HOMOLOGAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA N.º 09/2021

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural canalizado, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 012/2021 - DECT/ARSEPAM, do Departamento Comercial e de Tarifas da ARSEPAM, que entendeu que o pleito da CIGÁS obedece aos pressupostos dispositivos do Contrato de Concessão, e visam a preservar as especificidades da atividade comercial da concessionária como forma de reequilíbrio econômico financeiro, manifestando-se favorável ao acolhimento da proposta apresentada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 57/2021, em que a Assessoria Jurídica da ARSEPAM manifestou-se favorável à homologação da Tabela Tarifária n.º 009/2021, que, no seu conteúdo, traz valores referenciais a serem praticados nas operações de gás natural no Estado do Amazonas, a partir de 1.º de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, na mesma, manifestação a Assessoria Jurídica da ARSEPAM apontou que "as alterações tarifárias dessa natureza não promovem qualquer infringência à Lei Estadual n.º 5.347, de 16 de dezembro de 2020, que veda o reajuste de tarifas de serviços públicos concedidos durante a vigência de estado de emergência da saúde ou calamidade pública, que incorra na necessidade de isolamento social, posto que as alterações de valores para cálculo de ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural não estão aptos a configurar o reajuste, razão pela qual não se pode proibir uma situação a qual não pode ser juridicamente alcançada."

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.06.011209.000086/2021-23, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 009/2021, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural canalizado pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de junho de 2021 a 31 de outubro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 47528

PROCESSO :	01.01.011101.000985/2021-47
INTERESSADA :	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO :	HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA N.º 03/2021

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 060/2021 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que, em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS, entendeu possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 03/2021, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000985/2021-47, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária 03/2021, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de março de 2021 a 31 de outubro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 03/2021

Vigência: A partir de 1º/03/2021 até 31/10/2021, se mantido os tributos e/ou PMPF. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impuestos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,3574	2,9347
201	500	2,2707	2,8391
501	1.000	2,1850	2,7447
1.001	2.000	2,1021	2,6533
2.001	5.000	2,0104	2,5523
5.001	10.000	1,9168	2,4491
10.001	20.000	1,8317	2,3554
20.001	50.000	1,7638	2,2806
50.001	100.000	1,6958	2,2056
Acima de 100.000		1,6275	2,1304

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impuestos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,0446	2,5900
201	500	1,9841	2,5233
501	1.000	1,9239	2,4570
1.001	2.000	1,8659	2,3931
2.001	5.000	1,8018	2,3224
5.001	10.000	1,7364	2,2504
10.001	20.000	1,6767	2,1846
20.001	50.000	1,6292	2,1322
50.001	100.000	1,5814	2,0796
Acima de 100.000		1,5339	2,0272

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impuestos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,8525	2,3783
201	500	1,8245	2,3474
501	1.000	1,7881	2,3073
1.001	2.000	1,7455	2,2604
2.001	5.000	1,6862	2,1950
5.001	10.000	1,6118	2,1131
10.001	20.000	1,5301	2,0230
20.001	50.000	1,5011	1,9911
50.001	100.000	1,4520	1,9370
Acima de 100.000		1,3896	1,8682

COMERCIAL			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impuestos	Tarifa Com Impostos ⁽²⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	2,3574	2,9347
6.001	15.000	2,2707	2,8391
15.001	30.000	2,1850	2,7447
30.001	60.000	2,1021	2,6533
60.001	150.000	2,0104	2,5523
150.001	300.000	1,9168	2,4491
300.001	600.000	1,8317	2,3554
600.001	1.500.000	1,7638	2,2806
1.500.001	3.000.000	1,6958	2,2056
Acima de 3.000.000		1,6275	2,1304

COMÉRCIO: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impuestos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,8525	2,3783
6.001	15.000	1,8245	2,3474
15.001	30.000	1,7881	2,3073
30.001	60.000	1,7455	2,2604
60.001	150.000	1,6862	2,1950
150.001	300.000	1,6118	2,1131
300.001	600.000	1,5301	2,0230
600.001	1.500.000	1,5011	1,9911
1.500.001	3.000.000	1,4520	1,9370
Acima de 3.000.000		1,3896	1,8682

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV			
Consumo (m³)	Tarifa Ex-impuestos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	1,8078		2,5958

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO² e LIQUEFEITO² (GNC/GNH e GNL)

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impuestos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	1,4196		1,9013

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impuestos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	2,4109		2,9936

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impuestos		Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³		R\$/m³
	3,6509		4,3600

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e Ato COTEPE nº 06/2021, que estabeleceu a partir de 01/Mar/21, o valor do PMPF, em R\$ 2,5853 por m³ para o GNV e em R\$ 1,6167 por m³ para o GNL, para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R\$ 0,0006 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSEPAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.

Protocolo 47531

Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial Eletrônico
(DOE)?

Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

 **imprensa oficial**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 **AMAZONAS**
GOVERNO DO ESTADO

USE MÁSCARA!

*Eu te protejo,
você me protege.*

Juntos protegemos a todos!



USE

- ✓ **nas ruas**
- ✓ **no comércio**
- ✓ **no transporte**
- ✓ **nas filas**
- ✓ **EM TODOS OS LUGARES**



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 204/2021-GSPGE

TRANSFERE férias do servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias do servidor FELIPE DE OLIVEIRA PANTOJA matrícula nº 245.422-0 A, referente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 7 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47197

PORTARIA Nº 205/2021-GSPGE

TRANSFERE férias da servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias da servidora CÁSSIA MAÍSA BEZERRA DA SILVA FERNANDES matrícula nº 153.622-2 B, referente ao exercício de 2019, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 7 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47198

PORTARIA Nº 206/2021-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 4 dias de férias à servidora TATIANA DA COSTA PAZ, matrícula nº 239.367-0 A, referente ao exercício de 2019, a contar de 18/05/2021 até 21/05/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 7 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47201

PORTARIA Nº 207/2021-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 30 dias de férias à servidora ANNE CAROLINE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 245.437-8 A, referente ao exercício de 2020, a contar de 07/06/2021 até 06/07/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 7 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47203

PORTARIA Nº 208/2021-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 12 dias de férias à Procuradora do Estado THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS, matrícula nº 244.384-8 D, referente ao 1º período do exercício de 2021, a contar de 20/05/2021 até 31/05/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 8 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47204

PORTARIA Nº 209/2021-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 30 dias de férias do Procurador do Estado JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO matrícula nº 108.418-6 J, referente ao 1º período do exercício de 2021, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 8 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47206

PORTARIA Nº 211/2021-GSPGE

DESIGNA ao servidor que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado-FUNDPGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 182/2021-PGE;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.648, de 27.5.98, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso I, II e IV, do Decreto nº 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome do servidor JOSÉ AUGUSTO MENEZES DA ROCHA, matrícula nº 104.090-1 E, no valor de R\$ 4.000,00, no elemento de consumo 339030 (material de consumo), a fim de suprir as necessidades com despesas miúdas de pronto pagamento.

II - ESTABELECEER de acordo com o Decreto de nº 16.396 de 22.12.94, art. 7º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III - ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de Concessão de Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho;
3. Comprovante da data de entrega do numerário;
4. Extrato da Conta Corrente bancária, se for o caso;
5. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver;
6. Relação discriminativa da despesa;
7. Comprovante original das despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas seguidamente, observando-se para sua apresentação o disposto no art. 10 do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 9 de junho de 2021.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 47207

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

PORTARIA N.º 023/2021 - DP/FHCFM

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO** a necessidade de prestação de serviços de manutenção de peças da máquina Artis One/82190; **CONSIDERANDO** que a SIEMENS Healthcare Diagnósticos Ltda possui exclusividade para venda de equipamentos, serviços e peças em todo território nacional, conforme Atestado de Exclusividade; **CONSIDERANDO** a **Ata de Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2021-FHCFM** apresentada pelo setor de Compras desta Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 017307.000221/2021-21**.

RESOLVE:

I - INEXIGIR a licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa SIEMENS Healthcare Diagnósticos Ltda, CNPJ Nº 01.449.930/0011-61, pelo valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FHCFM, em Manaus, 02 de junho de 2021.

EDWENDEL STAYLER PIMENTEL DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro - Fundação Hospital Francisca Mendes

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**. Manaus, 02 de junho de 2021.

MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES

Diretor Presidente da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes

Protocolo 47224

PORTARIA N.º 025/2021 - FHCFM

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO** a necessidade de prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em 02 (dois) elevadores instalados nas dependências desta Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; **CONSIDERANDO** que a TK Elevadores Brasil Ltda. possui exclusividade para prestar serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos e acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca Thyssenkrupp, SUR e Thyssen SUR, bem como a comerciali-

zação destes equipamentos, suas partes e componentes, conforme Atestado de Exclusividade; **CONSIDERANDO** a **Ata de Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2021-FHCFM** apresentada pelo setor de Compras desta Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; **CONSIDERANDO** finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 017307.000102/2021-79**.

RESOLVE:

I - INEXIGIR a licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., CNPJ Nº 90.347.840/0016-02, pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FHCFM, em Manaus, 02 de junho de 2021.

EDWENDEL STAYLER PIMENTEL DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro - Fundação Hospital Francisca Mendes

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**. Manaus, 02 de junho de 2021.

MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES

Diretor Presidente da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes

Protocolo 47226

PORTARIA N.º 027/2021 - FHCFM

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, preceitua que pode ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da referida Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de comercialização de produtos postais, para atender as necessidades de envio e recebimento de dosímetros a serem utilizados por servidores dos serviços de Radiologia desta Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; **CONSIDERANDO** que o preço proposto pela contratada está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO** a **Ata de Registro de Dispensa de Licitação - RDL N.º 037/2020-FHCFM** apresentada pelo setor de Compras desta Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017307.000571/2020-07**.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de comercialização de produtos postais;

II - ADJUDICAR o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, CNPJ Nº 34.028.316/0003-75, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III - REVOGAR a **Portaria N.º 002/2021 - FHC FRANCISCA MENDES**, publicada em 01 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FHCFM, em Manaus, 02 de junho de 2021.

EDWENDEL STAYLER PIMENTEL DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro - Fundação Hospital Francisca Mendes

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES**. Manaus, 02 de junho de 2021.

MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES

Diretor Presidente da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes

Protocolo 47230

PORTARIA Nº 024/2021 - DP/FHCFM

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO a necessidade de prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamento de hemodinâmica (Artis Zee Ceiling/147706); CONSIDERANDO que a SIEMENS Healthcare Diagnósticos Ltda possui exclusividade para venda de equipamentos, serviços e peças em todo território nacional, conforme Atestado de Exclusividade; CONSIDERANDO a Ata de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2021-FHCFM apresentada pelo setor de Compras desta Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes; CONSIDERANDO finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 017307.000605/2021-44.

RESOLVE:

I - INEXIGIR a licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa SIEMENS Healthcare Diagnósticos Ltda, CNPJ Nº 01.449.930/0011-61, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FHC FM, em Manaus, 02 de junho de 2021.

EDWENDEL STAYLER PIMENTEL DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro - Fundação Hospital Francisca Mendes

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES. Manaus, 02 de junho de 2021.

MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES

Diretor Presidente da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes

Protocolo 47233

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE AFETAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 007/2021-SEAD

PROTOCOLO Nº 005.000657.2021 - SEAD. **ESPÉCIE:** AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL. **ASSINATURA:** 02/06/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. **OBJETO:** Afetação de Bem Imóvel localizado na Avenida Tarumã, nº 379 - Centro, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número 880000091, para o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 09 de junho de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47150

PORTARIA N.º 0039/2021-GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão; **Resolve:**

ATRIBUIR, a contar de 13 de abril de 2021, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro 2008.

Nº	Nome	Cargo/Simbologia	Nível
01	Manoella Bento da Silva Leal	Assessor II, AD-2	14

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO/SEAD, em Manaus, 25 de maio de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47151

PORTARIA Nº. 0042/2021 - GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a servidora titular de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, relatada para o Secretaria de Estado de Produção Rural- SEPROR, do exercício da Função Gratificada, conforme as especificações abaixo e de acordo com o Decreto nº41.981, de 02 de março de 2020.

Nº	Nome	Simbologia	A contar de
1	Antônia Roberta Santana	FG-3	11/05/2021

DESIGNAR, a servidora titular de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Administração e Gestão para o exercício de Função Gratificada, conforme as especificações abaixo e de acordo com o Decreto nº41.981, de 02 de março de 2020.

Nº	Nome	Simbologia	A contar de
1	Chrystiane Aparecida dos Santos Pinage	FG-3	01/06/2021

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 26 de maio de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47152

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 003/2019-SEAD

Processo nº 01.01.013101.00000427/20021-SEAD. **Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019-SEAD. **Data:** 05/06/2021. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio da titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, CNPJ nº 02.287.757/0001-33 e a Empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.341.467/0001-20. **Valor:** O valor global estimado de R\$ 122.574,48 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 10.214,54 (dez mil, duzentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 06 de junho de 2021. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 003/2019-SEAD, que trata da prestação de serviços de fornecimento de energia de baixa Tensão, Grupo B, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas e de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente Termo de Aditamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 13101.04.122.0001.2087.0001, Natureza de Despesa 33903943, Fonte 0121, tendo sido emitida, em 28/05/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE000282, no valor de R\$ 30.643,62 (trinta mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), ficando o valor remanescente a ser empenhado na vigência do Contrato. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 05 de junho de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47210

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

TERMO DE CONTRATO Nº. 31/2021

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP**. **OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, **Lote 01**, em atendimento ao Memo. nº 38/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer nº 0852/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados 16.06.2021 até **16.06.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL: R\$ 8.000.972,16** (oito milhões, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0011, 12.361.3283.2550.0001; 12.362.3283.2554.0011 e 12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903702**; Fonte de Recurso: **0121 e 0246**, tendo sido emitidas em **01.06.2021** a Nota de Empenho nº. **0001547** no valor de **R\$ 2.107.589,25** (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), NE nº. **0001548** no valor de **R\$ 2.107.589,25** (dois milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), NE nº. **0001549** no valor de **R\$ 1.405.239,50** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e a NE nº. **0001550** no valor de **R\$ 1.405.239,50** (um milhão, quatrocentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). O valor de **R\$ 6.022.455,00** (seis milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 11.054.754,24** (onze milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 013.0004062.2020/CSC e 028101.0007937.2019/SEDUC, 011.007232/2021.**

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 47109

TERMO DE CONTRATO Nº. 34/2021

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **PREMIER SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**. **OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, **Lote 04**, em atendimento ao Memo. nº 43/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer nº 0855/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de doze (12) meses, contados 16.06.2021 até **16.06.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL: R\$ 23.946.222,63** (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0011, 12.361.3283.2550.0001, 12.362.3283.2554.0011 e 12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903702**; Fonte de Recurso: **0246**, tendo sido emitidas em **01.06.2021** a Nota de Empenho nº. **0001570** no valor de **R\$ 2.093.355,60** (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a NE nº. **0001571** no valor de **R\$ 2.093.355,60** (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a NE nº. **0001573** no valor de

R\$ 1.395.570,40 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) e a NE nº. **0001574** no valor de **R\$ 1.395.570,40** (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos). O valor **R\$ 5.981.016,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil e dezesseis reais) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 10.987.354,63** (dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 013.0004062.2020/CSC e 028101.0007937.2019/SEDUC, 011.007236/2021.**

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 47110

TERMO DE CONTRATO Nº. 35/2021

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**. **OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, **Lote 05**, em atendimento ao Memo. nº 44/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer nº 0858/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados 16.06.2021 até **16.06.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL: R\$ 24.580.820,20** (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.122.0001.1001.0001, 12.361.3283.2550.0011; 12.361.3283.2738.0001, 12.362.3283.2554.0011 e 12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903702**; Fonte de Recurso: **0121 e 0246**, tendo sido emitidas em **01.06.2021** a Nota de Empenho nº. **0001572** no valor de **R\$ 1.022.816,00** (um milhão, vinte e dois mil e oitocentos e dezesseis reais), NE nº. **0001566** no valor de **R\$ 2.147.913,60** (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos), NE nº. **0001567** no valor de **R\$ 2.147.913,60** (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos), NE nº. **0001563** no valor de **R\$ 715.971,20** (setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) e a NE nº. **0001565** no valor de **R\$ 715.971,20** (setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos). O valor de **R\$ 6.546.022,40** (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e quarenta centavos) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 11.284.212,20** (onze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e doze reais e vinte centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 013.0004062.2020/CSC e 028101.0007937.2019/SEDUC, 011.007230/2021.**

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 47111

TERMO DE CONTRATO Nº. 32/2021

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **PREMIER SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**. **OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, **Lote 02**, em atendimento ao Memo. nº 39/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer nº 0853/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados 16.06.2021 até **16.06.2022**, podendo ser prorrogado

mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL: R\$ 23.850.420,37** (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0011, 12.361.3283.2550.0001, 12.362.3283.2554.0011 e 12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903702**; Fonte de Recurso: **0246**, tendo sido emitidas em **01.06.2021** a Nota de Empenho n°. **0001568** no valor de **R\$ 2.085.569,85** (dois milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a NE n°. **0001569** no valor de **R\$ 2.085.569,85** (dois milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a NE n°. **0001575** no valor de **R\$ 1.390.379,90** (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) e a NE n°. **0001576** no valor de **R\$ 1.390.379,90** (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos). O valor **R\$ 5.958.771,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 10.939.749,87** (dez milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 013.0004062.2020/CSC e 028101.0007937.2019/SEDUC, 011.007234/2021.**

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 47112

TERMO DE CONTRATO Nº. 33/2021

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP**. **OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto instalados na Capital e no Interior do Estado, **Lote 03**, em atendimento ao Memo. n° 40/2021-GEAP/DEINFRA, Projeto Básico, Parecer n° 0854/2021-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 290/2020, Resenha 059/20-CSC, publicado no diário oficial do Estado do Amazonas em 19 de junho de 2020. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **doze (12) meses**, contados 16.06.2021 até **16.06.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **VALOR GLOBAL: R\$ 23.906.285,37** (vinte e três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0011, 12.361.3283.2550.0001, 12.362.3283.2554.0011 e 12.362.3283.2554.0001**; Natureza de Despesa: **33903702**; Fonte de Recurso: **0121 e 0246**, tendo sido emitidas em **01.06.2021** a Nota de Empenho n°. **0001551** no valor de **R\$ 2.090.433,45** (dois milhões, noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), NE n°. **0001552** no valor de **R\$ 2.090.433,45** (dois milhões, noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), NE n°. **0001553** no valor de **R\$ 1.393.622,30** (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos) e a NE n°. **0001554** no valor de **R\$ 1.393.622,30** (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos). O valor de **R\$ 5.972.677,00** (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais) será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 10.965.506,87** (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 013.0004062.2020/CSC e 028101.0007937.2019/SEDUC, 011.007235/2021.**

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 47113

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 601, de 11 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 14/2021 - CSC e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 01.01.013102.0011841.2020/CSC,

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto, abaixo relacionados, presidido pelo primeiro, para compor Comissão para realizar inspeção técnica *In loco*, atendendo ao Ofício nº 268/2021 - CORREGEDORIA-CSC, referente ao Edital do PE nº 14/2021 - CSC:

- . PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE;
- . CARLOS HENRIQUE MOTA RODRIGUES;
- . GESSIKA KELEN DOS SANTOS SILVA.

II. DETERMINAR que, após a conclusão dos trabalhos de inspeção, o resultado da avaliação seja encaminhado ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 11 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47242

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GSEAC 063, de 10 de junho de 2021.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 175/2021/DEGESC/SEDUC,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria GSEAC nº 042/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29/04/2021, que designou a servidora **CELESTRINA SOARES PEREIRA**, matrícula nº 166.775-0A, para a função de Secretária da Escola Estadual Alda Barata, na parte referente à Tipologia:

Onde se lê: Tipologia II-FGS 2;

Leia-se: Tipologia II-FGS 6.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de junho de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 47244

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GSEAC 062, de 10 de junho de 2021.**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.00021531.2020/SEDUC e do MEMO nº 168/2021 DEGESC/SEDUC;

RESOLVE:

DESIGNAR o (a) servidor (a) **SIRINEIA DE JESUS FIDELIS**, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, matrícula nº 223.508-0A, para função de Secretário (a) Escolar da Escola Estadual Dorval Porto, (Tipo II, Simbologia-FGS-6), Coordenadoria Distrital de Educação 02, em substituição à **KATIA CRISTINA DE ABREU BRASIL**, MERENDEIRO PNF.MNF-II, matrícula nº 191.698-0A, que se encontrava de licença médica, no período de 14/11/2020 a 12/01/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de junho de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 47247

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 583, de 10 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 403/2021-SIGED/GSEAI/ SEDUC,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o (a) servidor (a) **GELCIMARA MARTINS DE MORAES**, Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 195.645-0C, para função de Coordenador Adjunto Administrativo (Simbologia-COORD.ADJ.ADMIN.FGCA-1), do município do Manacapuru, em substituição à **PAULA FRANCINETE SA MOTA**, PROFESSOR PF20.ESP-III, matrícula nº 110.694-5C, que se encontrava de licença médica, no período de 20/11/2020 a 19/03/2021, conforme Laudo Médico nº 180577/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47250

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS 579, de 10 de junho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021 - GELOT/SEDUC/SIGED.****RESOLVE:****TORNAR SEM EFEITO** a **Portaria de Regime Complementar (Capital)**, por itens, conforme abaixo especificado:**Portaria GS Nº 262/2021**, publicada no Diário Oficial, de 06/04/2021, na parte referente aos servidores abaixo:**COORD. DISTRITAL 05****EE PROF ROFRAN BELCHIOR DA SILVA****CARLOS ALBERTO CONCEICAO DA FONSECA JUNIOR**, matrícula 252647-6A, para ministrar 10h, de Biologia, no turno matutino, no período de 01/03/2021 a 31/12/2021.**COORD. DISTRITAL 06****EE ANDRE VIDAL DE ARAUJO****MIGUEL SIMOES NEPONUCENO JUNIOR**, matrícula 253132-1A, para ministrar 05h, de Filosofia, no turno vespertino, no período de 01/03/2021 a 31/12/2021.**Portaria GS Nº 410/2021**, publicada no Diário Oficial, de 04/05/2021, na parte referente ao servidor abaixo:**COORD. DISTRITAL 03****EE SENADOR MANOEL SEVERIANO NUNES****IZABELA SILVA BOTELHO DA CUNHA**, matrícula 128449-5E, para ministrar 10h, de Artes, no turno noturno, no período de 15/04/2021 a 31/12/2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47251

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS 578, de 10 de junho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021 - GELOT/SEDUC/SIGED.****RESOLVE:****TORNAR SEM EFEITO** a **Portaria de Designação (Capital)**, por item, conforme abaixo especificado:**Portaria GS Nº 412/2021**, publicada no Diário Oficial, de 04/05/2021, na parte referente ao servidor abaixo:**COORD. DISTRITAL 06****EE RAIÓ DE SOL****DULLY DAINI DINIZ ALVES TAVARES** matrícula 234150-6A, para ministrar 20h, de Ciclo, no turno matutino, em substituição a DELZA GARCIA, no período de 29/03/2021 a 28/05/2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47252

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS 577, de 10 de junho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021-GELOT/SEDUC/SIGED.****RESOLVE:****RETIFICAR** a **Portaria de Designação (Capital)**, por item, conforme abaixo especificado:**Portaria GS Nº 260/2021**, publicada no Diário Oficial, de 06/04/2021, na parte referente ao servidor abaixo:**COORD. DISTRITAL 06****EE RAIÓ DE SOL****DULLY DAINI DINIZ ALVES TAVARES**, matrícula 234150-6A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, em substituição à DELZA GARCIA, de 29/03/2021 a 28/05/21, conforme discriminado.**Onde se lê:** ...28/05/2021;**Leia-se:** ...25/06/2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47254

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS 576, de 10 de junho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021-GELOT/SEDUC/SIGED.****RESOLVE:****AUTORIZAR** o **Regime Complementar** ao professor abaixo, para ministrar aula na Escola Estadual: **(Capital)****COORD. DISTRITAL 02****EE MAJOR SILVA COUTINHO****ALDENIZE FELIX DE ANCELMO**, matrícula 234095-0A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, no período de 01/03/2021 a 31/12/2021. Of.24.2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47256

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS 575, de 10 de junho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021 - GELOT/SEDUC/SIGED.****RESOLVE:****CESSAR OS EFEITOS** da **Portaria de Regime Complementar (Capital)**, por itens, conforme abaixo especificado:**Portaria GS Nº 262/2021**, publicada no Diário Oficial, de 06/04/2021, na parte referente aos servidores abaixo:**COORD. DISTRITAL 01****CEJA PROF PAULO FREIRE****ELISETE CALIXTO PINHEIRO**, matrícula 148992-5A, para ministrar 10h de Matemática, no turno vespertino, a contar de 19/03/2021.**COORD. DISTRITAL 05****EE PADRE LUIS RUAS****EDILSON NEVES DA SILVA**, matrícula 233398-8A, para ministrar 15h de Artes, no turno noturno, a contar de 01/04/2021.**COORD. DISTRITAL 06****EE OSMAR PEDROSA****CAMILA BRASIL DA SILVA**, matrícula 233332-5A, para ministrar 18h de Português, no turno vespertino, a contar de 25/05/2021.**Portaria GS Nº 410/2021**, publicada no Diário Oficial, de 04/05/2021, na parte referente aos servidores abaixo:**CEJA PROF JACIRA CABOCLO****ERICKSON MORAIS DE MEDEIROS**, matrícula 187547-7B, para ministrar 20h de Física, no turno matutino, a contar de 12/04/2021.**EE ANTONIO TELES****MARCICLEI BERNARDO DA SILVA**, matrícula 253235-2A, para ministrar 9h de Matemática, no turno integral, a contar de 30/04/2021.**EE PLACIDO SERRANO****VIVIANE DA SILVA E SILVA**, matrícula 233768-1A, para ministrar 11h de Projeto Avançar, no turno vespertino, a contar de 09/04/2021.**EE VICENTE SCHETTINI****POLIANA VEIGA SOUZA**, matrícula 258968-0A, para ministrar 4h de Projeto Avançar, no turno vespertino, a contar de 26/04/2021.**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47258

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**PORTARIA GS 574, de 10 de junho de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021 - GELOT/SEDUC/SIGED.****RESOLVE:****CESSAR OS EFEITOS** da **Portaria de Designação (Capital)**, por item, conforme a seguir especificado:**Portaria GS Nº 412/2021**, publicada no Diário Oficial, de 04/05/2021, na parte referente ao servidor abaixo:**COORD. DISTRITAL 02**

EE SANT ANA

ZELINDA SOUSA RIBEIRO, matrícula 233670-7A, para ministrar 20h de Português, no turno vespertino, em substituição a NAGILA MARIA BARROSO DE QUEIROZ, a contar de 31/05/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47259

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS 573, de 10 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 049/2021 - GELOT/SEDUC/SIGED.**

RESOLVE:

ALTERAR na **Portaria de Regime Complementar (Capital)**, por itens, conforme abaixo especificado:

Portaria GS Nº 262/2021, publicada no Diário Oficial, de 06/04/2021, na parte referente aos servidores abaixo:

COORD. DISTRITAL 05

EE RODERICK DE CASTELLO BRANCO

FLAVIA TRINDADE FERREIRA, matrícula 258953-2A, para ministrar 15h, de Biologia, no turno matutino.

A contar de 24/03/2021.

Onde se lê: ...15h;

Leia-se: ...20h.

EE VASCO VASQUES

CARLA LEVINA GOMES SANTOS, matrícula 253777-0A, para ministrar 12h, de Química, no turno noturno.

A contar de 27/05/2021.

Onde se lê: ...12h;

Leia-se: ...20h.

Portaria GS Nº 410/2021, publicada no Diário Oficial, de 04/05/2021, na parte referente ao servidor abaixo:

COORD. DISTRITAL 05

EE VASCO VASQUES

KIANDRO DE OLIVEIRA GOMES NEVES, matrícula 252603-4A, para ministrar 20h, de Física no turno noturno.

A contar de 27/05/2021.

Onde se lê: ...20h;

Leia-se: ...12h.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47265

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 568, de 09 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, os atos de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, o servidor, conforme processo abaixo:

MEMO Nº 205/2021-GPREV/SEDUC/SIGED:

RENATO PEREIRA ALVES, no cargo Professor, município de Manaus/AM, no período de 01/12/1997 a 31/12/1998; de 27/01/1999 a 31/12/1999; e de 09/02/2000 a 31/12/2000.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de junho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 47268

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 033/2021/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, **aos servidores:** Rodrigo Paes do Nascimento - Assessor III e Antonio Carlos Seixas da Silva - Ag.Pen I. Período: 03/07 a 12/07/2021. **Trecho:** Manaus(AM)Tapauá(AM) Manaus(AM). **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão da transferência do apenado Marcelo Santos de Araujo, custodiado na comarca de Manaus-AM para a comarca de Tapauá-AM. Manaus-AM, 10 de junho de 2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 47172

PORTARIA Nº 031/2021/GAB/SEC-SEAP

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, caput, inciso XXII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, preceitua ser dispensável a licitação quando estiver configurada a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário segundo as normas da legislação específica; **CONSIDERANDO** que a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., é a concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** que os valores praticados pela Concessionária são cobrados indistintamente a todos os consumidores, tendo por base a Política Tarifária determinada pela ANEEL, o que justifica a escolha da executante e do preço, nos termos do Art. 26, Parágrafo Único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO finalmente o Projeto Básico e demais informações constantes no Processo nº 041101.693.2020;

R E S O L V E:

I. **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, caput, inciso XXII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação, por 60 (sessenta) meses, da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.341.467/0001-20.

II. **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa mencionada, pelo valor global estimado de R\$ 562.456,20 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

À consideração do Secretário de Administração Penitenciária, para ratificação.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM

Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas - SEAP

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 47211

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.013102.00011313.2020-CSC, relativa à Tomada de Preços nº 007/2021; **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório; **CONSIDERANDO**, ainda,

que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e **CONSIDERANDO**, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.013102.00011313.2020-CSC (nº 5576.2020-SEINFRA);

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 007/2021-CSC, referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para o remanejamento e execução de infraestrutura do contêiner, situado no canteiro da Rodovia Manoel Urbano AM-070;

II - ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços em referência à empresa **PÁDUA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.109.869/0001-74, no valor global de **R\$ 87.975,26** (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Em Manaus, 11 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 47214

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 40/2021-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e **PATRIK SERGIO DE AGUIAR EVERDOSA**, CNPJ nº 14.269.692/0001-82. **OBJETO:** Liquidação do valor de **R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais)**, devido pela SEJUSC, referente a locação de equipamentos (gangorra, super bikes, trenzinho, balanço) para a realização da **Ação Natal Inclusivo** nos Centros Estaduais de Convivência da Família Magdalena Arceu Daou e Padre Pedro Vignola, pelo período de 14 a 17 de dezembro de 2020. **Data da Assinatura:** 10/06/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.21101.00001775.2021-SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Fonte: 121; Elemento de Despesa 3390.92, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 10 de junho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 47236

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 39/2021-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e **SHOPPING MANAUS VIA NORTE SPE S.A.**, CNPJ nº 16.455.394/0001-02; **OBJETO:** Liquidação do valor de R\$ 15.049,45 (Quinze mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) devido pela SEJUSC, referente ao consumo de energia do mês de dezembro de 2018, dezembro de 2019 e dezembro de 2020 do imóvel localizado à Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Manaus/AM locado para comportar as instalações do PAC VIA NORTE, conforme contrato nº 031/2016-SEJUSC. **Data da Assinatura:** 09/06/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.21101.00002917.2021-SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 121; Elemento de Despesa 339092, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 09 de junho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 47264

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 38/2021-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e **SHOPPING MANAUS VIA NORTE SPE S.A.**, CNPJ nº 14.455.394/0001-02; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SEJUSC, referente à locação de imóvel para comportar as instalações do PAC VIA NORTE, correspondente ao mês de Dezembro de 2017, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); **Data da Assinatura:** 09/06/2021; **Processo Administrativo:** 0004/2018-SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 121; Elemento de Despesa 339092, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Lei nº 4.320/64. Manaus, 09 de junho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 47269

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 37/2021-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e **SHOPPING MANAUS VIA NORTE SPE S.A.**; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SEJUSC, referente ao pagamento do consumo de energia dos meses de janeiro a agosto/2020 do imóvel destinado ao PAC VIA NORTE, no valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais); **Data da Assinatura:** 09/06/2021; **Processo Administrativo:** 4129/2020-SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 121; Elemento de Despesa 339092, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Lei 4.320/64. Manaus, 09 de junho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 47273

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em exercício, no uso de suas atribuições,

ESPECIE: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DECORRENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA - 2021, OBEDECENDO O ART. 2º, I E XI DA LEI Nº. 2.607, DE 28 DE JUNHO DE 2000, ALTERADO PELA LEI Nº. 5.045 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO a justificativa da Pasta do Direitos Humanos constante no Processo nº 3125.0003027.2021 - SEJUSC,

RESOLVE:

AUTORIZAR a prorrogação dos contratos dos temporários, até 28 de junho de 2021, selecionados através da Seleção Simplificada, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO			
TERMO ADITIVO Nº	CARGO	NOME	PERÍODO
20/2021	ASSISTENTE SOCIAL	ELZELANE BATISTA PASSOS	29.05 a 28.06.2021
19/2021	ASSISTENTE SOCIAL	CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	29.05 a 28.06.2021
22/2021	ASSISTENTE SOCIAL	MARCIA REJANE FARIAS DA CRUZ	29.05 a 28.06.2021
34/2021	ASSISTENTE SOCIAL	GIOVANA DE OLIVEIRA BATISTA	29.05 a 28.06.2021
23/2021	ASSISTENTE SOCIAL	MARIA REJANE DE AQUINO MEDEIROS	29.05 a 28.06.2021
35/2021	ASSISTENTE SOCIAL	MARGARETH FERNANDES DA SILVA	29.05 a 28.06.2021
27/2021	AUXILIAR DE CUIDADOR	JOSE SETEMBERG FERREIRA RABELO	29.05 a 28.06.2021
28/2021	AUXILIAR DE CUIDADOR	MICHEL MARTINS PEREIRA	29.05 a 28.06.2021
05/2021	CUIDADOR	MARIA EDJVANDA TORRES DA CUNHA	29.05 a 28.06.2021
37/2021	CUIDADOR	LINDACY SANTOS GOMES	29.05 a 28.06.2021

11/2021	CUIDADOR	TEREZINHA DE JESUS MOURA ROCHA	29.05 a 28.06.2021
02/2021	CUIDADOR	IVONE CORREA DOS SANTOS REIS	29.05 a 28.06.2021
07/2021	CUIDADOR	SUELY LIMA DE MOURA	29.05 a 28.06.2021
01/2021	CUIDADOR	ANA LUCIA OLIVEIRA ALVES	29.05 a 28.06.2021
38/2021	CUIDADOR	IONE DA SILVA BARAUNA	29.05 a 28.06.2021
08/2021	CUIDADOR	ROZENDA ALVETE BAYMA PESSOA	29.05 a 28.06.2021
39/2021	CUIDADOR	EDILEUZA OLIVEIRA DA SILVA HOLANDA	29.05 a 28.06.2021
03/2021	CUIDADOR	KATIA MARIA PEREIRA MARINHO	29.05 a 28.06.2021
10/2021	CUIDADOR	ACILEIDE LIMA DOS SANTOS	29.05 a 28.06.2021
06/2021	CUIDADOR	SUELY DA ROCHA REZK	29.05 a 28.06.2021
36/2021	CUIDADOR	MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE JACYNTHO	29.05 a 28.06.2021
41/2021	CUIDADOR	REJANE FATIMA ZIMMERMANN MOTTA	29.05 a 28.06.2021
09/2021	CUIDADOR	FRANCISCA DE NAZARE PINHEIRO DIAS	29.05 a 28.06.2021
25/2021	ENFERMEIRA	ROSELI ALMEIDA DE SA	29.05 a 28.06.2021
24/2021	ENFERMEIRA	CLAUDOBERTO DA SILVA HENRIQUE	29.05 a 28.06.2021
18/2021	PSICÓLOGO	SILVIA MARIA DE SOUZA PAES ALVES	29.05 a 28.06.2021
16/2021	PSICÓLOGO	MARIA DO PERPETUO SOCORRO AZEVEDO REIS	29.05 a 28.06.2021
12/02021	PSICÓLOGO	ABINEIA SILVA DE SOUZA	29.05 a 28.06.2021
15/2021	PSICÓLOGO	JOCINETE RODRIGUES FREITAS MIRANDA	29.05 a 28.06.2021
17/2021	PSICÓLOGO	SHEILA MARA MAGALHAES DE SOUZA	29.05 a 28.06.2021
14/2021	PSICÓLOGO	ELIZA LOPES BARBOSA	29.05 a 28.06.2021
32/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OBERLAN PINHEIRO DE ANDRADE	29.05 a 28.06.2021
31/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARCIA VANUSA DA SILVA	29.05 a 28.06.2021
29/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DIAMANTINO DOS SANTOS MEDEIROS	29.05 a 28.06.2021
33/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VANIA QUEIROZ	29.05 a 28.06.2021
30/2021	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ELCI CRISTINA DE ALMEIDA	29.05 a 28.06.2021

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 47158

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 092/2021-SEAS

Espécie: 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº 010/2018-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** e **MILLENÍUM LOCADORA LTDA**, CNPJ 03.222.390/0001-86, representado por seu representante legal, Sr **IVAIR FERREIRA**. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato por mais 03 (três) meses. **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2105.0011; **FR:** 01600000; **ND:** 33903308; **NE:** 2021NE000325, **Valor Global:** R\$ 294.300,00; **Vigência:** de 03/06/2021 a 02/09/2021; **Assinatura:**

02/06/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00000663.2021-SEAS; **Fundamento do Ato:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Manaus, 03 de junho de 2021.

CADIGE JAMEL BOHADANA
Secretaria Executiva - SEAS

Protocolo 47191

PORTARIA Nº 161/2021 - GSEAS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019, que trata da organização administrativa do Poder Executivo Estadual:

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Revisora para Reanálise do Regimento Interno desta SEAS a fim de atender as alterações sugeridas pela Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, a ser composta pelos membros:

Presidente: Luís Fonseca de Araújo Filho;

Secretária: Raquel Bamond Reis;

Membro: João Eduardo Rodrigues do Nascimento;

Membro: Daniela Matos Ortiz;

Membro: Fabrizio Pablo Costa Castelo Branco.

Art. 2º - DETERMINAR que seja apresentada nova proposta de Regimento Interno no prazo de 90 dias a contar da data da publicação.

CUMPRAR-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 47212

PORTARIA Nº182/2021/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais que assim competem, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 632/2014, de 29 de outubro de 2014, publicada no DOE do dia 6 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º da Lei 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Assistência Social - PNAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH - SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Cofinanciamento Federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 04, de 03 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente - PNEP/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros representantes do Núcleo de Educação Permanente do SUAS/AM, constituído pelos seguintes órgãos e representações:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Márcia Francisca Matuzinho de Andrade

Rosaine Ferreira Gomes

Karla Marques da Silva

Débora de Alencar Arruda

July Anne de Moura Linhares

Milane Lima Reis

Edmara Travassos de Andrade

Paulení Viana Ramos

Eliane Facundes de Souza

Hyone Braga Lopes

Tania Regina Almeida dos Santos

Débora Aparecida Araújo Galli

Célia Mara Alves Ferreira

Suanny Valéria Tavares Nogueira

II - PELO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM:

Ana Claudia Pereira Martins
Marinízia Barroso Kanehira Sato

III - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS/AM - FETSUAS/M:

Luiza de Marilac de Sousa
Danielle da Silva Barbosa

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - INTEGRANTES DA REDE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS E CONVIDADA:

Faculdade Metropolitana de Ensino - FAMETRO
Mária Auxiliadora Barbosa Ferreira
Laurisana Maria Branco Camargo
Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB
Katlen Caroline Nazaré Furtado
Hidelene Assis das Neves Simões
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Heloísa Helena Corrêa da Silva
Carolina Cassia Batista Santos
Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Katia Cilene dos Santos Silva

Darlene Andrade Monteiro

Anhanguera

Keli Oliveira

Márcia Helena Nascimento Braga

Universidade Nilton Lins - UNINILTONLINS

Angela Emília Gama da Silva

Mariza Souza Sato

Universidade UNINORTE

Gilmara Araújo Teles

Fabiane Ferreira Almeida

V - COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS-AM

Cristiany Costa Carvalho

Silvia Vieira da Silva

VI - REPRESENTANTE ESTADUAL DE USUÁRIOS E/OU BENEFICIÁRIOS DO SUAS.

Dibson Flores Bastos

Beatriz Marques de Lima

Art. 2º Designar para a coordenação do NUP/SUAS/AM o representante titular, pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Célia Mara Alves Ferreira;

Art. 3º Designar para secretária executiva do NUP/SUAS/AM a representante pela Secretaria de Estado de Assistência Social - Débora de Alencar Arruda;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS em Manaus, 08 de junho de 2021

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 47213

PORTARIA Nº 190/2021 - GSEAS

DESTACA e dá outras providências **A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004. **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 01383/2021-GS/SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura.

RESOLVE:

CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 189.274,63 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), tendo como objeto: Reforma Geral do Centro Social Comunitário Terra Preta no Município de Urucurituba/AM. Programa de Trabalho: 08.244.3235.1210.0002 - Implantação, Reforma, Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional.

Fonte: 160

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Total (R\$)
	ESPECIFICAÇÃO	
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	189.274,63

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 10 de junho de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 47276

PORTARIA N.º 188/2021/GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

REGISTRAR a Readaptação de Função Temporária, **180** (cento e oitenta) dias, da servidora **MARIA ALCILENE FERREIRA DA SILVA**, Mat. 142177-8 C, no período de **18/11/2020 a 16/05/2021**, de acordo com o Laudo nº **176198/2020** de 18/11/20220

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, em Manaus, 10 de junho de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 47283

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

ÓRGÃO: SEDECTI**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 02/2021**

1. Servidoras: Izabel Cristina Perrone do Rosário - Assistente Técnico e Neila Moreira de Oliveira - Agente Administrativo;

Destino/Período: Manaus/Maués/Manaus - 19/6/2021 a 24/6/2021;

Objetivo: Participar da ação de cadastramento e renovação da carteira nacional de artesão no município de Maués.

2. Servidor: Orlando da Silva Câmara - Colaborador;

Destino/Período: Manaus/Brasília/Manaus - 9/11/2020 a 11/11/2020;

Objetivo: Participar da cerimônia de lançamento da aliança pelo turismo.

Manaus, 10 de junho de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 47154

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 40/2021 - SEPROR/AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008 que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnica Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento em comissão;- **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimentos efetivos e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda que a presente nomeação não representa impacto financeiro na folha de pagamento, **tendo em vista que a vaga foi aberta em face da Exoneração do servidor Ronaldo Garcia Nascimento ocorrido pelo Decreto de 14 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial da mesma data;**

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008.

NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL GATA	A CONTAR
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	ASSESSOR II AD-2	14	01/05/2021

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47148

PORTARIA Nº 43/2021 - SEPROR/AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008 que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnica Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimentos efetivos e em comissão; CONSIDERANDO, ainda que a presente nomeação não representa impacto financeiro na folha de pagamento, tendo em vista que a vaga foi aberta em face da Exoneração do servidor Vasco Bento Ribeiro, ocorrida pelo Decreto de 24 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial da mesma data;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008.

NOME	CARGO/ SIMBOLOGIA	NÍVEL GATA	A CONTAR
FELIPE MIRANDA MARQUES	ASSESSOR II AD-2	14	11/05/2021

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47149

**Centro de Serviços Compartilhados –
CSC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0163/2021-7; PE 225/21 - CSC (Proc. Nº 013102.000986/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Farmacológicos; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA, item(ns) 10 no valor total de R\$ 867.896,96; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47183

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.001463/2021-88, referente ao PE 335/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 335/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): ABEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - item(ns) 2, 5; DFERREIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - item(ns) 10; FRAZÃO E ROCHA SERV EM TEC DA INFORMAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - item(ns) 15; M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - item(ns) 6, 8, 9, 11, 12, 17, 20, 21; ZUNEIDES PATROCÍNIO DA SILVA - item(ns) 1, 14;

CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47185

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0211/2021 (1,2); PE 332/21 - CSC (Proc. Nº 013102.001813/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológico; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 2,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17 no valor total de R\$ 53.884,67; WN COMERCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA, item(ns) 4,19 no valor total de R\$ 44.876,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47186

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0204/2021-2; PE 247/21 - CSC (Proc. Nº 013102.001226/2021); OBJETO: Materiais de Expediente; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item(ns) 3,7,15,16,19 no valor total de R\$ 538.488,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47187

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0206/2021 (1,2); PE 372/21 - CSC (Proc. Nº 013102.001878/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 1,10,11,12,13,15,21,27,28,29,30 no valor total de R\$ 3.704.078,00; OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, item(ns) 2,3,4,5,6,7,8,14,22,25,26 no valor total de R\$ 4.880.608,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47188

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0209/2021 (1,3,4); PE 416/21 - CSC (Proc. Nº 013102.002077/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., item(ns) 5,7,8,9,10,14,16,17,19 no valor total de R\$ 201.248,26; FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 1,6,12,13,20 no valor total de R\$ 408.923,10; PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, item(ns) 15,18,21 no valor total de R\$ 319.238,47; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47189

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0208/2021 (1,2,3,4,6,7); PE 080/21 - CSC (Proc. Nº 013102.000354/2021); OBJETO: Materiais Hospitalares; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: W N COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item(ns) 4 no valor total de R\$ 12.565,00; ARAÚJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 10,11,14 no valor total de R\$ 53.021,10; FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 1,2,7,12,16,17,18,19 no valor total de R\$ 527.215,70; H2R

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 5,13 no valor total de R\$ 101.624,00; LIFE PRODUTOS E EQUIP.DE LIMPEZA E HOSPITALARES LTDA, item(ns) 3 no valor total de R\$ 623.770,00; MEDICNORTE LTDA, item(ns) 6,15 no valor total de R\$ 25.982,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47190

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0210/2021-2; PE 144/21 - CSC (Proc. Nº 013102.000505/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Farmacológicos; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: GAMACORP HOSPITALAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, item(ns) 4 no valor total de R\$ 131.945,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47192

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.001950/2021-40, referente ao PE 373/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 373/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): W N COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - item(ns) 5; FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA - item(ns) 6; HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - item(ns) 2, 4; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 11 de junho de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47184

Resenha: 097/21 - CSC DATA: 11/06/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1.1) TP nº 026/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia, para Contenção de Processo Erosivo as Margens da AM-240 no KM 30, no Município de Presidente Figueiredo/AM. - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

Data da Realização: 01/07/2021 às 08:30 horas de Manaus/AM.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no site: www.csc.am.gov.br ou no DGC/CSC, Rua Belo Horizonte, 1420, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital/CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ. Mais informações através dos telefones: (92) 3214-5640/5622.

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.1) PE nº 578/2021-CSC: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Drone e Kit Drone, para atender as necessidades da Procuradoria do Estado - PGE/AM.

2.2) PE nº 579/2021-CSC: Aquisição de Materiais de Consumo (Rodo de Limpeza, Removedor Multiuso e Outros), para atender as necessidades do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM.

2.3) PE nº 580/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Confecção de Cédulas de Identidade Frente e Verso, Prontuário de Civil, para atender as necessidades do Instituto de Identificação Anderson

Conceição de Melo - IICM/DPTC - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP.

2.4) PE nº 581/2021-CSC: Aquisição de Equipamento e Materiais para Unidades de Terapia Intensiva - UTI (Marca Passo Externo e Eletrodos), com a Finalidade de atender as necessidades da Fundação Hospitalar Adriano Jorge - FHAJ.

2.5) PE nº 582/2021-CSC: Aquisição de Material Laboratorial (Lâminas para Microscopia), para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.6) PE nº 583/2021-CSC: Aquisição de Material Laboratorial (Ponteira para Micropipeta, Lanceta, Tubo de Ensaio e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.7) PE nº 584/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Técnicos de Roçagem, Podagem e Jardinagem, para atender a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Suas Unidades - SEC.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 24 de junho de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 24 de junho de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

3.1) PE nº 520/2021-CSC: Aquisição de Microcomputadores, para atender as necessidades de Informatização dos Consultório Médicos de Atendimento Ambulatoriais e de Urgência e Emergência do SPA E POLICLÍNICA DANILO CORRÊA - SPAPDC.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 17 de junho de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 17 de junho de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

4.1) PE nº 138/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Área de Telecomunicação para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas Modalidades Locais e Longa Distância Nacional, com Instalação e Manutenção, para atender a Secretaria de Administração e Gestão - SEAD.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 24 de junho de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 24 de junho de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 235/2021-CSC, dia 15/06/2021 às 15:30 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 47193

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 48/2021/DPA 8, 7MAI21

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e, em comissão. **CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição

não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação em substituição, conforme Decreto de 8 de abril de 2021, retificado através do Decreto de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial n.º 34.493, edição da mesma data. **RESOLVE: ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2.008. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.**

NOME	CARGO	SIMB.	NÍVEL	A CONTAR DE
ESDRA VICENTE DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR II	AD-2	14	7/04/2021

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 47209

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA N.º 105/DRH/2021

(Publicada no BG n.º 105 de 08.06.2021)

O CMT G do CBMAM. **RESOLVE:** CESSAR, a contar de 31.05.2021, e **ATRIBUIR**, a contar de 01.06.2021, o pagamento de Indenização de Atividade Técnica, aos BMs nela especificados. Art. 37 da Lei 3.725/12 e 1º da Lei n.º 4.035/14. Manaus, 09.06.2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 47175

Resenha da Portaria n.º 104/DRH-1/CBMAM/2021

(Publicado no BG n.º 105/2021)

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. **Resolve:**

1. **AGREGAR**, conforme nomeação no Decreto de 26 de maio de 2021 - DOE n.º 34.510 e nos termos do artigo 22, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, c/c Lei Complementar n.º 177 de 28/04/2017, o CB QPBM CARLOS DE LIMA PEREIRA (SI/CBMAM-1135), por um período de 12 (doze) meses, a contar de 26.05.2021.

2. **CESSAR** a Indenização de Atividade Técnica, a contar de 01.06.2021, ao BM acima descrito;
Manaus-AM, 09.06.2020

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 47176

RESENHA DA PORTARIA N.º 014/DRH-6/2021

(Publicada no BG N.º 107 de 10.06.2021)

O CMT Geral do CBMAM; **RESOLVE:** EXCLUIR FG e **ATRIBUIR** FG aos BBMM nela especificado. Lei 4.163/15. Manaus, 10.06.2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 47177

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

ESPÉCIE: Edital de Notificação de Imposição de Penalidade N.º 007/2021.DETRAN/AM

O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/16 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Imposição de Penalidade por infração de trânsito

por meio postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placa: JXV-6289, NOX-1169, PHK-1867, JWT-1486, JXG-0671, JXE-2778, PHM-4G47, PHM-4G47, PHA-8072, OAK-9991, PHN-7867, NOK-3420, NOK-3420, OAF-4540, OAF-4540, NOK-5006, JVC-3907, JVC-3907, JVC-3907, NOZ-1499, HPQ-0588, NON-6036, NON-6036, OAO-9151, OAO-9151, OAO-9151, JXE-5748, PHU-6969, PHZ-5250, PHX-1H71, PHX-1H71, PHX-1H71, PHX-1H71, NOS-1978, NOS-1978, QZB-7127, QZB-7127, NOR-9706, NOR-9706, NOR-9706, JWU-0515, AIC-6069, JXE-6501, NOU-8393, PHE-6834, OXM-0298, PHE-1669, JXT-7A75, PHT-9C75, QZI-8D47, PHY-7B57, PHJ-7047, PHJ-7047, PHJ-7047, PHJ-7047, NOY-1748, QZZ-2G28, QZE-6137, QZE-6137, PHU-5D12, PHU-5D12, NOS-9144, NOS-9144, NOS-9144, NOW-9488, PHZ-6H58, PHZ-6H58, PHR-9440, OXM-4D56, PYE-8F90, PHM-0800, PHM-4870, PHN-0136, PHN-0136, PHN-0136, PHN-0136, NON-2120, PHB-1991, PHP-6856, QZJ-2D58, PHD-1841, PHF-4114, NOV-7542, NOV-7542, NOV-7542, JXE-6061, PHM-6551, PHM-4660, PHT-5469, PHP-8191, PHP-8191, PHP-8191, NOJ-1876, PHE-2917, NOY-6916, NOV-4756, QZA-0G17, JXI-7756, NOU-1210, NOU-1210, NOU-1210, NOU-1210, NOY-5D91, PHH-3621, PHH-3621, PHH-3621, PHH-3621, PHO-3J82, PHO-3J82, PHO-3J82, PHO-3J82, JXL-7065, NOR-8880, NOS-9144, NOS-9144, NOX-1B72, PHI-6511, QZO-2F88, OAH-7328, NOQ-2784, NOQ-2784, NOQ-2784, NOQ-2784, PHC-3021, JWX-8492, PHL-0758, PHL-0758 facultando a efetivar Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Recurso poderá ser adquirido no site: www.detran.am.gov.br/formulários. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB. O Edital na íntegra está disponível no site: www.detran.am.gov.br/editais. Manaus, 11 de Junho de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 47274

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

ERRATA

Do Extrato n.º 009/2021-GDP-IPEM/AM, publicado na página n.º 11 (Poder Executivo-Seção II) do Diário Oficial do Estado do Amazonas, n.º 34.502 de 14 de maio de 2021 :

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 19/04/2021.

LEIA-SE: Data da Assinatura: 03/05/2021.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM/AM. Manaus, 11 de junho de 2021.

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 47205

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA N.º 075/2021 - GDP/IDAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária n.º 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei n.º 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de **R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de maio de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2021.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

ANEXO I

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 20.122.0001.2003	A	1	100	3191	0001	1.000.000,00	3190	0001	1.000.000,00
TOTAL (R\$)						1.000.000,00	1.000.000,00		

Protocolo 47182

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 040/2021 - GDP/CETAM.**

O Diretor-Presidente do CETAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 1º, do Art. 1º do Decreto nº 24.634, de 16 de novembro de 2004 e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 251/2021-GR/UEA, de 22/04/2021, da Universidade do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 795.775,00 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), de acordo com a programação abaixo especificada em favor da Universidade do Estado do Amazonas - **UEA**, com vistas a oferta da Etapa II do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Tecnologias Educacionais para a Docência em Educação Profissional e Tecnológica, com 300 (trezentas) vagas destinadas a profissionais e servidores que atuam no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, a ser executado no exercício de 2021.

Nota de Crédito nº: 2021NC0001

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ND	FONTE	VALOR
12	363	3249	2257	339030	100	R\$ 7.130,00
12	363	3249	2257	339036	100	R\$ 537.875,00
12	363	3249	2257	339039	100	R\$ 8.000,00
12	363	3249	2257	339047	100	R\$ 143.320,00
12	363	3249	2257	449052	100	R\$ 99.450,00

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

Ana.GER.ORÇ.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47155

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

PORTARIA nº 034/2021-GDP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art.2º, inciso XI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento como órgão colegiado com poderes monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os agentes públicos relacionados a seguir, para realizar o monitoramento e avaliação da parceria do Termo de Fomento no 001/2021 - CETAM, firmado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e o Instituto Rio Negro, CNPJ no 06.214.218/0001-25, para a destinação de recursos para realização de cursos profissionalizantes e capacitação aos munícipes da cidade de Manacapuru/AM, objeto proposto em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 008/2021, de autoria do Deputado Álvaro João Campelo da Mata;

a) Agente público designado: Vitor Castanhede Barreto

Matrícula funcional: 237218-5 A Cargo: Assistente Técnico Educacional Setor de lotação: Gerência de Orçamento e Finanças;

b) Agente público designado: Juliana Martins de Medeiros Ribeiro

Matrícula funcional: 247119-1 A Cargo: Assistente Técnico Educacional Setor de lotação: Assessoria Jurídica;

II - **DETERMINAR** que o prazo de duração destas designações se estende durante toda a vigência do Termo de Fomento mencionado ou até que seja determinada a sua substituição.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47156

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

PORTARIA nº 035/2021-GDP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art.2º, inciso XI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento como órgão colegiado com poderes monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os agentes públicos relacionados a seguir, para realizar o monitoramento e avaliação da parceria do Termo de Fomento no 002/2021 - CETAM, firmado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e o Instituto Rio Negro, CNPJ no 06.214.218/0001-25, para a destinação de recursos para realização de cursos profissionalizantes e capacitação aos munícipes da cidade de Manacapuru/AM, objeto proposto em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 038/2021, de autoria do Deputado Álvaro João Campelo da Mata;

a) Agente público designado: Vitor Castanhede Barreto

Matrícula funcional: 237218-5 A Cargo: Assistente Técnico Educacional Setor de lotação: Gerência de Orçamento e Finanças;

b) Agente público designado: Juliana Martins de Medeiros Ribeiro

Matrícula funcional: 247119-1 A Cargo: Assistente Técnico Educacional Setor de lotação: Assessoria Jurídica;

II - **DETERMINAR** que o prazo de duração destas designações se estende durante toda a vigência do Termo de Fomento mencionado ou até que seja determinada a sua substituição.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47157

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
PORTARIA nº 036/2021-GDP/CETAM**

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art.2º, inciso XI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento como órgão colegiado com poderes monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os agentes públicos relacionados a seguir, para realizar o monitoramento e avaliação da parceria do Termo de Fomento no 003/2021 - CETAM, firmado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e o Instituto Vida Abundante, CNPJ no 22.422.153/0001-60, para a capacitação de pescadores e produtores rurais em situação de vulnerabilidade social no âmbito da região metropolitana, objeto proposto em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 003/2021, de autoria do Deputado Sinésio da Silva Campos;

- a) Agente público designado: Vitor Castanhede Barreto
Matrícula funcional: 237218-5 A Cargo: Assistente Técnico Educacional Setor de lotação: Gerência de Orçamento e Finanças;
b) Agente público designado: Juliana Martins de Medeiros Ribeiro
Matrícula funcional: 247119-1 A Cargo: Assistente Técnico Educacional Setor de lotação: Assessoria Jurídica;

II - **DETERMINAR** que o prazo de duração destas designações se estende durante toda a vigência do Termo de Fomento mencionado ou até que seja determinada a sua substituição.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47159

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
PORTARIA nº 037/2021-GDP/CETAM**

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art.2º, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o gestor da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os agentes públicos relacionados a seguir, para realizar o controle e fiscalização do Termo de Fomento no 001/2021 - CETAM, firmado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e o Instituto Rio Negro, CNPJ no 06.214.218/0001-25, para a destinação de recursos para realização de cursos profissionalizantes e capacitação aos munícipes da cidade de Manacapuru/AM, objeto proposto em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 008/2021, de autoria do Deputado Álvaro João Campelo da Mata;

- a) Agente público designado: Joyce Vivianne Veloso de Lima
Matrícula funcional: 247.373-9A Cargo: Diretora Administrativo-financeira Setor de lotação: Diretoria Administrativo-financeira.
b) Agente público suplente: Vanessa Holanda Gonçalves
Matrícula funcional: 247.910-9A Cargo: Coordenadora de Núcleo Setor de lotação: Gerência de Orçamento e Finanças;

II - **DETERMINAR** que o prazo de duração destas designações se estenda durante toda a vigência do Termo de Fomento mencionado ou até que seja determinada as suas substituições.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47161

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
PORTARIA nº 038/2021-GDP/CETAM**

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art.2º, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o gestor da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os agentes públicos relacionados a seguir, para realizar o controle e fiscalização do Termo de Fomento no 002/2021 - CETAM, firmado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e o Instituto Rio Negro, CNPJ no 06.214.218/0001-25, para a destinação de recursos para realização de cursos profissionalizantes e capacitação aos munícipes da cidade de Manacapuru/AM, objeto proposto em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 038/2021, de autoria do Deputado Álvaro João Campelo da Mata;

- a) Agente público designado: Joyce Vivianne Veloso de Lima
Matrícula funcional: 247.373-9A Cargo: Diretora Administrativo-financeira Setor de lotação: Diretoria Administrativo-financeira.
b) Agente público suplente: Vanessa Holanda Gonçalves
Matrícula funcional: 247.910-9A Cargo: Coordenadora de Núcleo Setor de lotação: Gerência de Orçamento e Finanças;

II - **DETERMINAR** que o prazo de duração destas designações se estenda durante toda a vigência do Termo de Fomento mencionado ou até que seja determinada as suas substituições.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47165

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
PORTARIA nº 039/2021-GDP/CETAM**

A Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art.2º, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o gestor da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os agentes públicos relacionados a seguir, para realizar o controle e fiscalização do Termo de Fomento no 003/2021 - CETAM, firmado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e o Instituto Vida Abundante, CNPJ no 22.422.153/0001-60, para a capacitação de pescadores e produtores rurais em situação de vulnerabilidade social no âmbito da região metropolitana, objeto proposto em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 003/2021, de autoria do Deputado Sinésio da Silva Campos;

- a) Agente público designado: Joyce Vivianne Veloso de Lima
Matrícula funcional: 247.373-9A Cargo: Diretora Administrativo-financeira Setor de lotação: Diretoria Administrativo-financeira.
b) Agente público suplente: Vanessa Holanda Gonçalves
Matrícula funcional: 247.910-9A Cargo: Coordenadora de Núcleo Setor de lotação: Gerência de Orçamento e Finanças;

II - **DETERMINAR** que o prazo de duração destas designações se estenda durante toda a vigência do Termo de Fomento mencionado ou até que seja determinada as suas substituições.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 47169

**Unidade Gestora de Projetos Especiais
- UGPE**

PORTARIA Nº 092/2021 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 079/2021-GAB/FEH de 27/05/2021 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 748/2021-70 - UGPE, de 28/05/2021; Resolve: I - **CONCEDER** Destaque Nº 018 de Crédito Orçamentário valor **R\$ 892.375,77** (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em favor do FEH. II - **OBJETO**: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº **2676/OC-BR-BID**, para cobrir despesas com Indenização Judicial aos beneficiários possuidores moradores dos imóveis integrantes do **PROSAMIM**, localizados no Igarapé do Quarenta. Em observância às

políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449093, Fonte: 02757126; Valor: 892.375,77. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Em Manaus, 11 de junho de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 47237

PORTARIA Nº 094/2021 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 078/2021-GAB/FEH de 27/05/2021 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 747/2021-26 - UGPE, de 28/05/2021; Resolve: I - **CONCEDER** Destaque Nº 020 de Crédito Orçamentário valor **R\$ 222.237,15** (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), em favor do FEH. II - **OBJETO**: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas com Pagamento de Precatório - Indenização Judicial aos beneficiários possuidores moradores dos imóveis integrantes do PROSAMIM, localizados no Igarapé do Bitencourt. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449093, Fonte: 02757126; Valor: 222.237,15. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Em Manaus, 11 de junho de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 47238

PORTARIA Nº 093/2021 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. Do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 081/2021-GAB/FEH de 01/06/2021 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 770/2021-10 - UGPE, de 02/06/2021; Resolve: I - **CONCEDER** Destaque Nº 019 de Crédito Orçamentário valor **R\$ 88.705,69** (oitenta e oito mil, setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), em favor do FEH. II - **OBJETO**: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas com Pagamento de Precatório - Indenização de Terreno aos beneficiários possuidores moradores dos imóveis integrantes do PROSAMIM, localizados no Igarapé do Bitencourt. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449061 e 449051, Fonte: 02757126; Valor: 88.705,69. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Em Manaus, 11 de junho de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 47240

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº39/2021 DIPRE/FVS-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**
01. TANIA REGINA DOS REIS/Diretor Unidade-SES. Destino/Período: Manaus/Tefé/Manaus, de 22 a 25.04.2021. **02. MARCIA CRISTINE PIRES TRAVASSOS/Enfermeira/Diretor de Unidade-SES. Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 22 a 25.04.2021. **03. MARCIA CRISTINE PIRES TRAVASSOS/Enfermeira/Diretor de Unidade - SES. Destino/Período:** Manaus/Ipixuna/Manaus, de 29.04 a 01.05.2021. **Objetivo:** Realizar avaliação dos fluxos assistenciais nos serviços de saúde, fortalecer e implantar o projeto rastreo Amazonas da Covid-19.
04. ALCIRENE AMARAL MOREIRA/Agente Administrativo. Destino/Período: Manaus/Fonte Boa/Manaus, de 24 a 26.05.2021. **Objetivo:** Implementar as ações de investigação as ações epidemiológica, atualização dos sistemas de informação - SIS e recomendações de profissionais de saúde e reforço as recomendações para o manejo clínico adequado, medidas

de prevenção e controle da Covid-19, bem como fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização.

05. CINTHIA VIVIANNE CARVALHO DOS SANTOS/Assistente Social-SES. Destino/Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 15 a 17.06.2021. **Objetivo:** Fiscalizar se estão tomando medidas de proteção e saúde e segurança dos trabalhadores no que diz respeito a pandemia de coronavírus, conforme solicitação do Ministério do Trabalho a Fundação de Vigilância em Saúde/Am.

06. RICARDO MAURO DA SILVA/Agente de Endemias. Destino/Período: Manaus/Fonte Boa/Manaus, de 24 a 26.05.2021. **Objetivo:** Realizar avaliação e orientação técnica laboratorial no diagnóstico de tuberculose, junto a gestão e equipe local do município.

07. EDSON LUIZ DA PAZ DOS SANTOS BATISTA/Auxiliar de Patologia. 08. REINALDINA DOROTHEIA NASCIMENTO VIEIRA/Agente de Endemias.

09. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista. Destino/Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Itapiranga/Silves/Itacoatiara/Manaus, de 12 a 16.07.2021. **Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural, bem como item 09 vai conduzir os servidores do Laboratório Central - Lacen aos municípios citados.

10. MARCO ANTONIO FERNANDES PINTO/Farm.Bioquímico-Gerente AD2. 11. CRISTIANE ALVES DOS SANTOS/Agente de Endemias. Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, de 13 a 18.06.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital do município, para implementação das ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de saúde.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47288

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Barcelos-AM. Objeto: 01 (uma) Motocicleta no Valor Total de R\$ 17.000,00, s/nº de tombo: Bem patrimonial para uso nas Ações de Controle de Endemias das Zoonoses da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001002/2021-05(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Edson de Paula Rodrigues Mendes, pelo Município de Barcelos.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47290

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 032/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Borba-AM. Objetos: 02 (dois) um Motor de Popa e um Bote no Valor Total de R\$ 15.967,00, s/nº de tombo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001033/2021-66(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Simão Peixoto Lima, pelo Município de Borba.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47291

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 023/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Boa Vista do Ramos-AM. Objetos: 03 (três) um Motor de Popa, um Bote e uma Motocicleta no Valor Total de R\$ 32.967,00, s/nº de tombo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias das Zoonoses da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001006/2021-93(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Eraldo Trindade da Silva, pelo Município de Boa Vista do Ramos.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47293

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 034/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Tonantins-AM. Objetos: 03 (três) um Motor de Popa, um Bote e uma Motocicleta no Valor Total de R\$ 32.967,00 s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001028/2021-53(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Francisco Sales de Oliveira, pelo Município de Tonantins.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47294

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Anamá-AM. Objetos: 02 (dois) um Motor de Popa e um Bote no Valor Total de R\$ 15.967,00, s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001045/2021-90(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Francisco Nunes Bastos, pelo Município de Anamá.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47295

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 030/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Atalaia do Norte-AM. Objetos: 02 (dois) um Motor de Popa e um Bote no Valor Total de R\$ 15.967,00, s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001035/2021-55(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Denis Linder Rojas de Paiva, pelo Município de Atalaia do Norte.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47300

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 011/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Autazes-AM. Objeto: 01 (uma) Motocicleta no Valor Total de R\$ 17.000,00, s/nº de tomo: Bem patrimonial para uso nas Ações de Controle de Endemias das Zoonoses da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001001/2021-60(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, pelo Município de Autazes.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47303

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Anori-AM. Objetos: 02 (dois) um Motor de Popa e um Bote no Valor Total de R\$ 15.967,00, s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001046/2021-35(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Reginaldo Nazaré da Costa, pelo Município de Anori.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47304

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 021/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Novo Airão-AM. Objetos: 03 (três) um Motor de Popa, um Bote e uma Motocicleta no Valor Total de R\$ 32.967,00 s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias das Zoonoses da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001027/2021-09(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Roberto Frederico Paes Junior, pelo Município de Novo Airão.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47306

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 026/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Apuí-AM. Objeto: 02 (duas) Motocicletas no Valor Total de R\$ 34.000,00, s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle das Endemias e das Zoonoses da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001000/2021-16(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Marcos Antônio Lise, pelo Município de Apuí.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47308

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 09/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Beruri-AM. Objeto: 01 (uma) Motocicleta no Valor Total de R\$ 17.000,00, s/nº de tomo: Bem patrimonial para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001005/2021-49(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e Maria Lucir dos Santos de Oliveira, pelo Município de Beruri.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47310

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 017/2021 FVS-AM, Doadora: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de Itamarati-AM. Objetos: 02 (dois) um Motor de Popa e um Bote no Valor Total de R\$ 15.967,00, s/nº de tomo: Bens patrimoniais para uso nas Ações de Controle de Endemias da Vigilância em Saúde no Município. Ato administrativo: Processo nº 01.02.017306.001037/2021-44(SIGED/FVS/AM). Signatários: Cristiano Fernandes da Costa, pela FVS-AM e João Medeiros Campelo, pelo Município de Itamarati.

Manaus, 11 de junho de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 47312

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

PORTARIA Nº 036/2021-GDP/FUNTEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e; **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 00111/2021; **RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 022/2021-GDP/FUNTEC, publicada no DOE em 08/04/2021, que **CONCEDEU** licença para tratamento de interesse particular ao servidor **RODRIGO MOTTA FERREIRA**, Motorista, Mat. nº 220.072-4A, pelo período de 1(um) ano a contar de 08/04/2021, conforme previsão legal no artigo 65 da Lei nº 1.762/86;

II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Manaus, 11/06/2021.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 47180

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 037/2021-GDP/FUNTEC, 11/06/2021;

Servidores: LUCAS VINICIUS DE SOUZA MOTTA, Assessor II, Mat. nº 249210-5A e SAID PEREIRA HOSSARY, Gerente, Mat. nº 207999-2D.

Destino/Período: São Gabriel da Cachoeira / 24 a 29/05/2021,

Objetivo: realizar cobertura jornalística da visita da comitiva do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, do Ministro da Defesa, Braga Netto e do Comandante do Exército, Gen. Paulo Sérgio. Na ocasião foi realizada a inauguração da ponte Rodrigo e Cibele, no km 92 da BR-307.

Servidores: BEATRIZ NUNES FERRO GOMES, Jornalista, Mat. nº 227336-5A e JOAO BOSCO DA SILVA MENDONCA, Cinegrafista, Mat. nº 174695-2A. **Destino/Período:** Manacapuru/AM / 25/05/2021,

Objetivo: realizar cobertura jornalística de evento do setor primário realizado pela SEPROR - Secretaria de Produção Rural.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 47309

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 724/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.06641EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Pedagogo PD20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 030.361-5C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual "Professor Ellis Ribeiro", localizado no Município de Itacoatiara, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.797,88 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.840,46 (dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), mensais. Manaus, 27 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47114

PORTARIA Nº. 704/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2015.4.04330**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ELINE SOCORRO REIS LAURIA**, no cargo de Assistente Social, Classe D, Referência 2, Matrícula nº. 003.931-4A, lotada na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, no Quadro de Pessoal Permanente do Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.014,55 (dois mil quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 149,67 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 1000,00 (mil reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº

3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 402,91 (quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 4.118,30 (quatro mil cento e dezoito reais e trinta centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 503,64 (quinhentos e três reais e sessenta e quatro centavos), de Gratificação de Curso, correspondente a 25%, de acordo com o artigo 7º, Inciso II, "a", da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; totalizando seus proventos no valor de R\$ 7.189,07 (sete mil cento e oitenta e nove reais e sete centavos), mensais. Manaus, 25 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47115

PORTARIA Nº. 752/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09832EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 **VALCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 3, Matrícula nº. 106.481-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 909,22 (novecentos e nove reais e vinte e dois centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 62,11 (sessenta e dois reais e onze centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 90,92 (noventa reais e noventa e dois centavos), de Risco de Vida correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 836,26 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.898,51 (mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavo), mensais. Manaus, 31 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47116

PORTARIA Nº. 531/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09043EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DORALICE DA SILVA SERRAO**, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratório ao cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula 123.093-0B, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Mista de Uruará, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 787,71 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 157,54 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 1.102,78 (mil cento e dois reais e setenta e oito centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$2.048,03 (dois mil e quarenta e oito reais e três centavos), mensais. Manaus, 26 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47117

PORTARIA Nº. 733/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2017.4.05628**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **PINAGE MARQUES DO NASCIMENTO**, ao cargo de Técnico de Radiologia Médica, Classe D, Referência 4, Matrícula nº. 002.139-3A, Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no SPA Enfermeira "Elíameme Rodrigues Mady, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 1.027,52 (mil vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 149,67 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 20% sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativos a 04 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais de R\$ 205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 1.188,45 (mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.571,14 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos), mensais. Manaus, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47118

PORTARIA Nº. 555/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.08341EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **LILA DOS SANTOS RAMOS**, cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Matrícula 123.094-8B, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Mista, localizada em Urucurituba, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 148,09 (cento e quarenta e oito reais e nove centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 850,72 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.739,25 (mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), mensais. Manaus, 03 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47119

PORTARIA Nº. 734/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.05448EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ISRAEL LOPES DE LIRA**, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº. 054.222-9D, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.059,68 (dois mil cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 2875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.576, de 09 de abril de 2018; acrescido de R\$ 51,37 (cinquenta

e um reais e trinta e sete centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 25% sobre R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), relativos a 05 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 4º da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004; mais R\$ 15.017,01 (quinze mil dezessete reais e um centavo) de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, § 2º, inciso II, "a", da Lei nº 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.576, de 09 de abril de 2018; mais R\$ 4.269,17 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) de Gratificação de Curso (25%), de acordo com o artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 3.721, de 19 de março de 2012 totalizando seus proventos no valor de R\$ 21.397,23 (vinte e um mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), mensais. Manaus, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47120

PORTARIA Nº. 769/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07808EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MADALENA MARTINS COLARES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 115.364-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Mista de Novo Aripuanã, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido R\$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), de Gratificação de Risco de Vida correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.601,40 (mil seiscentos e um reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 01 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47121

PORTARIA Nº.766/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.02854EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DELMAIR SILVA DO NASCIMENTO**, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 139.275-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual "José Carlos Mestrinho", com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.449,11 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.470,40 (dois mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 01 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47122

PORTARIA Nº. 703/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07356EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **ELOIA BERNARDES DOS SANTOS**, Agente Administrativo A - N.B, com equivalência ao cargo de Agente Administrativo, Classe "E" referência 1, Matrícula nº. 136.934-2B, Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Hospitalar Thomé Medeiros Raposo, do Município de Rio Preto da Eva, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; acrescido de R\$ 800,31 (oitocentos reais e trinta e um centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.614,79 (mil seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), mensais. Manaus, 25 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47123

PORTARIA Nº. 889/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07280EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **BELGICA MATOS DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula nº. 106.701-0B, do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde do Amazonas, lotada na Fundação de Vigilância em Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 918,98 (novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 91,90 (noventa e um reais e noventa centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 841,24 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.919,47 (mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) mensais. Manaus, 13 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47124

PORTARIA Nº. 1074/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **Processo nº 2020.4.07040EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, **MARIA SUELY MENDONCA DE LIMA**, no cargo de Professor - PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº.145.845-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Saturnino M. Neto, no Município de Caruarui, com proventos integrais, compostos do

Vencimento base no valor de R\$ 2.510,36 (dois mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte nove centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.531,65 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), mensais. Manaus, 1º de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47125

PORTARIA Nº. 1180/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.06511EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **PAULO TRAJANO DOS SANTOS**, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 122.806-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual "Senador Manuel Severiano Nunes", com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.449,11 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.491,69 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) mensais. Manaus, 10 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47126

PORTARIA Nº. 682/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.06859EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **JOSE RAMIRES CARVALHO**, cargo de Agente de Saúde Rural, Classe D, Referência 2, Matrícula nº. 006.682-6A, Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 946,83 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 189,37 (cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 907,71 (novecentos e sete reais e setenta e um centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R\$ 2.111,26 (dois mil cento e onze reais e vinte e seis centavos) mensais. Manaus, 20 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47127

PORTARIA Nº. 773/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.07779EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **ETEX LEITE DA SILVA**, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 150.598-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Elias Nóvoa, localizada no Município de Iranduba, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base do cargo no valor de R\$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; totalizando seus proventos no valor R\$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo) mensais. Manaus, 01 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47128

PORTARIA Nº.687/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.02373EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **IOLENE VIANA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº. 150.799-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos pelo Vencimento Base no valor de R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; totalizando seus proventos no valor R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos) mensais. Manaus, 20 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47129

PORTARIA Nº. 680/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07634EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **SORAYA FREIRE DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº.118.797-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, referentes a 5%, sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 quinquênio, conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.832,89 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), mensais. Manaus, 20 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47130

PORTARIA Nº. 735/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.06565EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA ILZAMIR LOPES ALBUQUERQUE**, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº. 003.374-0B, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 928,17 (novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 845,44 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 92,82 (noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.933,78 (mil novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), mensais. Manaus, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47131

PORTARIA Nº. 729/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.10057EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1º, inciso II, "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, **FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA**, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº. 108.439-9D, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.059,68 (dois mil cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.576, de 09 de abril de 2018; mais R\$ 20,55 (vinte reais e cinquenta e cinco centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajuste pertinentes, de acordo com artigo 4º da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004; mais R\$ 15.017,01 (quinze mil dezessete reais e um centavo) de Gratificação de Exercício Policial de acordo com o artigo 3º, § 2º, II, "a", da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº. 4.576, de 09 de abril de 2018; mais R\$ 1.707,67 (mil setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos) de Gratificação de Curso, no percentual de 10%, de acordo com o artigo 201, inciso II, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 3.721, de 19 de março de 2012, totalizando seus proventos no valor de R\$ 18.804,91 (dezoito mil oitocentos e quatro reais e noventa e um centavos) mensais. Manaus, 28 de maio 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47132

PORTARIA Nº. 739/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2016.4.03596**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, **OSVALDO AMAURI DA SILVA**, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial,

Matrícula nº. 026.919-0E, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 5.134,17 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), de acordo com artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 3º, da Lei nº 4.804, de 14 de abril de 2019; acrescido de R\$ 42,38 (quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), relativos a 02 quinquênios, revisados pelos índices de reajuste pertinentes, de acordo com artigo 4º da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004; mais R\$ 26.038,18 (vinte e seis mil trinta e oito reais e dezoito centavos) de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, § 2º, II, "a", da Lei nº. 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 3º, da Lei nº. 4.804, de 17 de abril de 2019; mais R\$ 7.793,09 (sete mil setecentos e noventa e três reais e nove centavos) de Gratificação de Curso, no percentual de 25%, de acordo com o artigo 201, inciso V, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 3.721, de 19 de março de 2012; totalizando seus proventos no valor de R\$ 39.007,82 (trinta e nove mil sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, limitados ao teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, § 12, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 109, X, da Constituição Estadual de 1.989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 68/2009. Manaus, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47133

PORTARIA Nº. 775/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09896EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **LAUDENIRA MARTINS PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 125.316-6B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Unidade Mista de Manacapuru, com proventos integrais compostos do Vencimento base no valor de R\$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido R\$ 73,26 (setenta e três reais e seis centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.601,40 (mil seiscentos e um reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 01 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47134

PORTARIA Nº. 552/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09051EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **JARDILENA GOMES DE SOUZA**, no cargo de Agente de Saúde Rural, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 123.087-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 148,09 (cento e quarenta e oito reais e nove centavos), de

Risco de vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 850,72 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.739,25 (mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). Manaus, 03 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47135

PORTARIA Nº. 328/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.10354EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARISTELA DA SILVA PINHEIRO**, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe 1º, Padrão IV, Matrícula nº. 125.338-7A do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) de acordo com artigo 18, § 1º da Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002; acrescido de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% sobre o vencimento básico, relativos a 02 quinquênios, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 2.531 de 16 de abril de 1999; mais R\$ 900,14 (novecentos reais e quatorze centavos) de Vantagem da Lei nº 2.750/02, referente a 90 quotas x R\$ 10,0016, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002, c/c o artigo 1º, caput, da Lei nº 4.216 de 08 de outubro de 2015, e a Portaria nº 0341/2018-GSEFAZ; mais R\$ 33.965,43 (trinta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) de Retribuição de Produtividade Fazendária, referente a 3.396 quotas x R\$ 10,0016, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 2.750 de 23 de setembro de 2002 c/c o artigo 2º da Lei nº 2.865 de 18 de dezembro de 2003, c/c com o artigo 1º, caput, da Lei nº 4.216 de 08 de outubro de 2015, e a Portaria nº 0341/2018-GSEFAZ, totalizando seus proventos no valor de R\$ 35.015,17 (trinta e cinco mil quinze reais e dezessete centavos) mensais. Manaus, 14 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47136

PORTARIA Nº. 1182/2020 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.06042EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **HERMINIO MACEDO DE MOURA**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 124.040-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual "Eurico Gaspar Dutra", localizada no Município de Anori, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.867,82 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.889,11 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), mensais. Manaus, 10 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47137

PORTARIA Nº. 571/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2017.4.07298**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **JAMY DE CARVALHO CAMPOS**, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº. 110.389-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual Thomé Ferreira Santiago, no Município do Careiro, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 2.867,82 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor R\$ 2.910,40 (dois mil novecentos e dez reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 06 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47138

PORTARIA Nº. 741/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09823EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA ROSA LOPES LASMAR**, no cargo de Assistente Social, Classe C, Referência 4, Matrícula nº. 109.087-9A, Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na UBS de Petrópolis, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 1.974,86 (mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R\$ 394,97 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), de Risco de Vida correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 493,72 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Curso, correspondente a 25%, de acordo com o artigo 7º, inciso II, "a", da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 149,67 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 4.077,42 (quatro mil setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R\$ 7.090,64 (sete mil noventa reais e sessenta e quatro centavos) mensais. Manaus, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 47139

PORTARIA Nº. 759/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.21057EXE e 2021.7.21059EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor aposentado da SEDUC, Sr. RAUL TEIXEIRA LEITE, falecido em 02/02/2021, em dois cargos de Professor, cujo os somatórios dos proventos de aposentadoria totalizavam o valor de R\$ 4.861,57 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 4.861,57 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a SEBASTIANA DE SOUZA TEIXEIRA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em

vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 31 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47140

PORTARIA Nº. 765/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.20582EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ativa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO AMAZONAS, VIVIANE APARECIDA CAVALCANTE, falecida em 26/01/2021, no cargo de Enfermeira, Classe A, Ref. 1, matrícula nº 241.530-5A, remuneração no valor de R\$ 5.750,25 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 5.750,25 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: VALDINALDO SOUZA COSTA, cônjuge, benefício de pensão, por 4 (quatro meses) até 26/05/2021, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus/AM, 01 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47141

PORTARIA Nº. 811/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.20672EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da SEAD, PEDRO PESSOA DE ARAÚJO, falecido em 21/02/2021, no cargo de Consultor Técnico, Classe Única, Referência A, matrícula nº. 008844-7-L, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 9.564,69 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 8.625,35 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para ROSA MARIA DE SOUZA CHAVES, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 08 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47142

PORTARIA Nº. 812/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00622EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, VALDINE GALDINO DE LIMA, falecido em 28/01/2021, no posto de SOLDADO, matrícula nº. 055.686-6 B, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 4.876,61 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 4.876,61 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para JOELMA RIBEIRO COSTA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 08 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47143

PORTARIA Nº. 814/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00744EXE e 2021.7.00744EXER3 - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da POLICIA MILITAR, MARCOS ANTONIO CAVALCANTE, falecido em 28/01/2021, posto CAPITÃO, matrícula nº. 054.548-1E, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R\$ 16.011,48 (dezesesseis mil onze reais e quarenta e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 13.138,11 (treze mil cento e trinta e oito reais e onze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para ISLENE MARIA ALENCAR CAVALCANTE, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020 e LUCAS GABRIEL DE FIGUEIREDO ARRUDA CAVALCANTE, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, a partir da data do óbito, até 22/01/2027, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020, no percentual de 50% e no valor mensal de R\$ 6.569,05 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), cada. Manaus 08 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47144

PORTARIA Nº. 799/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00615EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da PM/AM, MARLISON COUTO FERREIRA, falecido em 10/01/2021, na graduação de 1º Sargento, matrícula nº. 159591-1-A, cuja a remuneração no valor de R\$ 8.015,27 (oito mil quinze reais e vinte e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.540,76 (sete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES COUTO, cônjuge, benefício de pensão, a partir da data do óbito até 10/01/2036, por 15 (quinze) anos, no percentual de 50,00%, no valor mensal de R\$ 3.770,38 (três mil setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos) tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 4, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. ARTHUR DE OLIVEIRA COUTO FERREIRA, filho menor, benefício de pensão, a partir da data do óbito até 25/07/2035, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no percentual de 50,00%, no valor mensal de R\$ 3.770,38 (três mil setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 02 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47145

PORTARIA Nº. 761/2021-PROCESSO Nº 2021.7.00743EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor aposentado da Polícia Militar, LUIZ DUARTE NETO, falecido em 19/02/2021, na patente de 2º Sargento, matrícula nº. 056.169-0C, cujos proventos de aposentadoria totalizaram o valor de R\$ 8.094,64 (oito mil noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 7.596,32 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigido pelo índice do RGPS e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar

nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 31 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47146

PORTARIA Nº. 816/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00586EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PGE-AM, ANTONIO SILVA DA COSTA, falecido em 18/01/2021, no cargo de ASSISTENTE TECNICO DE 3ª CLASSE- EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO ATUAL DE ASSISTENTE PROCURATORIAL - CLASSE ÚNICA - REFERÊNCIA A, matrícula nº. 009.309-2B, proventos de aposentadoria R\$ 5.457,13 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 5.457,13 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago para: FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA COSTA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 47147

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ERRATA À PORTARIA Nº 120/2021 - GR/UEA, de 07/05/2021, publicada no Diário Oficial Nº 34.497 de 07/05/2021, página 20.

ONDE SE LÊ:... 30 (trinta) dias ... no período de 10/05/2021 a 09/06/2021...
Patrícia Melchionna Albuquerque...

LEIA-SE:... 30 (trinta) dias ... no período de 17/05/2021 a 16/06/2021...
André Luiz Tannus Dutra...

SERVIDORA: Maria Paula Gomes Mourão

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 47322

Fundação Estadual do Índio – FEI

Resenha nº. 38/2021-GP/FEI, de 08/06/2021.

O Diretor Presidente, em exercício da FEI, Considerando o Decreto 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento dos servidores e colaboradores abaixo discriminados:

Nome/Cargo: Herton Fabrício R. Filgueira, Assessor Técnico; **Destino/Período:** Careiro da Várzea, 09 a 11.06.2021. **Obj:** Realizar a terceira etapa do plano de manejo de pesca nas aldeias Jacaré e Boa Vista.

VANDERLEI ALVINO

Diretor Presidente, em exercício.

Protocolo 47228

Resenha nº. 39/2021-GP/FEI, de 09/06/2021.

O Diretor Presidente, em exercício da FEI, Considerando o Decreto 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento dos servidores e colaboradores abaixo discriminados:

Nome/Cargo: Adail Ribeiro Matos, Assessor I; **Destino/Período:** Rio Preto

da Eva / Itacoatiara / Manacapuru / Novo Airão / Nova Olinda do Norte, no período de 26.05 a 06.06.2021. **Obj:** Realizar ação de ajuda humanitária nas comunidades indígenas e ribeirinhas com entrega de cestas básicas, kit de higiene pessoal, máscaras e álcool em gel para a população indígena.

VANDERLEI ALVINO
Diretor Presidente, em exercício.

Protocolo 47231

PORTARIA N.º 037/2021 - GP/FEI, DE 02/06/2021

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto de 01.06.2021;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.653, de 29 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Estadual do Índio-FEI, APROVA o seu Estatuto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o CAPÍTULO IV, inciso III que trata das competências da Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual do Índio-FEI;

RESOLVE

I - ATRIBUIR ao servidor **LUIZ HENRIQUE BRAZ JUNIOR**, Assessor I- simbologia AD-1, matrícula n.º 219.184-9C do quadro de pessoal da Fundação Estadual do Índio-FEI, responsabilidade pelo assessoramento jurídico da Fundação Estadual do Índio-FEI, a contar de 01.06.2021.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 02 de junho de 2021.

VANDERLEI ALVINO
Diretor Presidente, em exercício.

Protocolo 47225

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

**FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO com sede na Avenida Teixeira n.º 400 - Dom Pedro I - Planalto, inscrito no CNPJ/MF 35.933.557/0001-60, DECLARA que está aberto o presente Chamamento Público para cotação de preços na modalidade MENOR VALOR POR ITEM, para Contratação de empresa especializada em gerenciamento de quadro móvel, contratação mão de obra profissional, e fornecimento de material sob demanda por evento, conforme projeto básico, para atender o que consta na Portaria n.º 001/2020, visando suprir as necessidades da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, nos termos do Artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, em atenção aos princípios da Legalidade, Moralidade e Publicidade, que regem os atos da Administração Pública.

ATENÇÃO:

1. Cada empresa poderá apresentar cotação, desde que apresente o cartão do CNPJ demonstrando que o CNAE de atividades se refere aos itens cotados.
2. Os orçamentos devem ser enviados para o e-mail: gcs@faar.am.gov.br, ou de forma física no Protocolo da FAAR, no horário de 08:00hs às 17:00hs.
3. Os orçamentos deverão obedecer estritamente ao que se pede, e em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Solicitação de Cotação de Preços e/ou Termo de Referência/Projeto Básico, disponíveis para consulta no site: <http://www.faar.am.gov.br>.
4. O prazo para apresentações de propostas será de 14/06/2021 a 18/06/2021.

Manaus, 10 de junho de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 47248

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS-CIAMA- CNPJ n. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2018-CIAMA. PARTES: CIAMA e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A..

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses para continuação da prestação de serviços de execução de sistema de protocolo em plataforma web (SPROWEB), para controle e acompanhamento do registro de documentos e processos. **PRAZO:** a contar de 20/06/2021 a 20/06/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.676,28. **FISCAL:** Mayane Aline Rodrigues Viana, matrícula 000966, como suplente Sr. Lincoln Caimo da Costa, matrícula 000995, representantes legais da CIAMA, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 017/2018. Art. 81 Lei n.º 13.303/2016. **ASSINADO EM:** 10/06/2021. Manaus, 11/06/2021.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 47282

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2016

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste contratual.

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 9.154,50 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Prazo: 06 (seis) meses.

Contratada: SK COMÉRCIO E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. - EPP.

Manaus, 14 de maio de 2021.

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 47025

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

RESENHA N.º 03/2021 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE

OBJETO: Fornecimento de Mobiliário Escolar, com vistas ao suprimento das necessidades mobiliárias da SEDUC, para atender a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2021, mobiliário este, fabricado por MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MOVELEIROS credenciadas no Edital n.º 002/2021 - CIL/ADS, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, cuja vigência dos contratos dar-se-á a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

1. CONTRATO N.º 28/2021 - ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS E EXTRATORES DE MADEIRA DE CARAUARI - AMEC, Valor Global: R\$ 121.377,30 (Cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

2. CONTRATO N.º 29/2021 - G. M. DOS SANTOS MARINHO, Valor Global: R\$ 397.065,24 (Trezentos e noventa e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

3. CONTRATO N.º 47/2021 - SAN RAFAEL MÓVEIS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E TURISMO LTDA, Valor Global: R\$ 522.396,60 (Quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

4. CONTRATO N.º 50/2021 - N L OLIVEIRA DA SILVA - ME, Valor Global: R\$ 50.257,50 (Cinquenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

5. CONTRATO N.º 56/2021 - O. DE S. CASTRO, Valor Global: R\$ 146.043,12 (Cento e quarenta e seis mil, quarenta e três reais e doze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 3.453/2009, que instituiu o Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar - PROMOVE, e, como norma

suplementar, o art. 30, da Lei nº 13.303/16.
Manaus, 11 de junho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 47195

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS -
ADSAGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS
- ADS**

**RESENHA Nº 02/2021 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO
DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE**

OBJETO: Fornecimento de Mobiliário Escolar, com vistas ao suprimento das necessidades mobiliárias da SEDUC, para atender a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2021, mobiliário este, fabricado por MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MOVELEIROS credenciadas no Edital nº. 002/2021 - CIL/ADS, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, cuja vigência dos contratos dar-se-á a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

1.CONTRATO Nº. 27/2021 - D. COLARES FILHO COMERCIAL - ME, Valor Global: R\$ 74.370,18 (Setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e dezoito centavos);

2.CONTRATO Nº 35/2021 - P. R. DE SOUZA COMÉRCIO DE MADEIRA E MÓVEIS, Valor Global: R\$ 70.064,70 (Setenta mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos);

3.CONTRATO Nº 38/2021 - CLAUDIANE ALVES LOBO EIRELI, Valor Global: R\$ 49.143,48 (Quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);

4.CONTRATO Nº 39/2021 - MARIA RABELO RAPOSO - ME, Valor Global: R\$ 82.225,38 (Oitenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos);

5.CONTRATO Nº 40/2021 - E. F. DA SILVA - MOVELARIA, Valor Global: R\$ 201.039,60 (Duzentos e um mil, trinta e nove reais e sessenta centavos);

6.CONTRATO Nº 41/2021 - J. E. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, Valor Global: R\$ 86.453,82 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos);

7.CONTRATO Nº 44/2021 - C F DA SILVA MOVELARIA - ME, Valor Global: R\$ 1.002.105,00 (Um milhão, dois mil, cento e cinco reais);

8.CONTRATO Nº 52/2021 - F. AIRES DA SILVA, Valor Global: R\$ 140.200,98 (Cento e quarenta mil, duzentos reais e noventa e oito centavos);

9.CONTRATO Nº 57/2021 - SEPULVEDA E PENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Valor Global: R\$ 39.117,42 (Trinta e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos);

10.CONTRATO Nº 58/2021 - D. DE C. LAGOS, Valor Global: R\$ 450.310,80 (Quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 3.453/2009, que instituiu o Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar - PROMOVE, e, como norma suplementar, o art. 30, da Lei nº 13.303/16.
Manaus, 02 de junho de 2021.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 47196

**Agência Amazonense de
Desenvolvimento Econômico, Social e
Ambiental - AADESAM**

**AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021/CPSS/
AADESAM**

Projeto Apoio às atividades do Projeto Respirar. PSS nº 003/2021. Fundamento legal: art.25, IV e art. 57 do Estatuto da AADESAM.

Início das inscrições: 12 de junho de 2021.

Objeto e remuneração: contratação por prazo determinado de

a) 19 + 03 PCD vagas - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (R\$ 1.174,89) - Manaus;

b) 02 vagas - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO (R\$ 2.349,78 + auxílio alimentação) - Manaus;

c) 07 + 01 PCD vagas - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (R\$ 1.100,00) - Manaus;

d) 04 vagas - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (R\$ 1.100,00 + auxílio alimentação) - Manaus;

Local de trabalho: Manaus-AM. Prazo: 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. Período de inscrições: 12 de junho a 14 de junho de 2021.

Formas de obtenção gratuita do edital e demais elementos constitutivos: site - www.aades.am.gov.br. Manaus, AM, 10 de junho de 2021.

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 47235

**Companhia de Saneamento do
Amazonas – COSAMA**

Espécie: Contrato nº 014/2021. Assinatura: 10.06.2021. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Objeto: Registro de Preço para aquisição de 30.000 Kg (Trinta mil quilogramas) de Pastilha de Dicloroisocianurato de Sódio Conjugado com Ortopolifosfato de Sódio para Tratamento e Desinfecção de água, a ser utilizado no Sistema de Abastecimento de água das cidades mantidas pela COSAMA. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$640.800,00 (seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais). Fundamento: PE nº 06/2021, art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016, processo 085/2021. Dotação Orçamentária: Recursos Governamentais. Manaus, 11.06.2021.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 47170

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Aquisição de material hidráulico para atendimento de 03 (três) agências a qual a COSAMA é responsável pelo tratamento de água das cidades, conforme descrições no anexo I do Edital constante no processo nº 01.05.025501.000265/2021-25. Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 17/06/2021 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1964. Manaus, 09/06/2021. Tammy Telles Lima da Silva - presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 47160

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Aquisição de material hidráulico para o sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades da cidade de Codajás, cujo sistema é mantido e administrado pela COSAMA, conforme descrições no anexo I do Edital constante no processo nº 01.05.025501.001794/2021-46. Início da sessão de disputa: 15:00 horas do dia 17/06/2021 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1964. Manaus, 09/06/2021. Tammy Telles Lima da Silva - presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 47163

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, dos arruamentos e todo o perímetro que compõem a área urbana do município de Japurá, cujo sistema é mantido e administrado pela COSAMA, conforme descrições no anexo I do Edital constante no processo nº 01.05.025501.001080/2021-38. Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 05/07/2021 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA:

www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1964. Manaus, 10/06/2021. Tammy Telles Lima da Silva - presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas -
COSAMA

Protocolo 47164

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Aquisição de equipamento específico para lavagem nos Reservatórios apoiados nas Elevatórias do 1º, 2º e 3º Recalque do Sistema de Abastecimento de Água de Tabatinga, conforme descrições no anexo I do Edital constante no processo nº 01.05.025501.001214/2021-10. Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 22/06/2021 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1964. Manaus, 10/06/2021. Tammy Telles Lima da Silva - presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas -
COSAMA

Protocolo 47167



**Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial Eletrônico
(DOE)?**

**Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:**

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



**Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500**



**Você usuário
cadastrado no sistema
IOANEWS**

**pode tirar dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e
outros, com nossa equipe de
suporte através do e-mail:**

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br



**Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500**





**SALVE NA SUA AGENDA
O NOVO NÚMERO DA IOA!**

2101-7500



MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 026/2021
Dispensa n.º 011/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM
Contratado: Tv Lar Comercio de motos Ltda CNPJ n.º 14.024.658/0001-48.
Objeto: Aquisição de Motocicletas.
Valor: 48.231,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais).
Vigência: 08 de junho de 2021 a 05 de setembro de 2021.
Da dotação orçamentária - 02.06.01- Secretaria Municipal de Transportes Obra e Urbanismo.
Projeto Atividade: 15.122.0011.2036.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes Obra e Urbanismo.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.
Fonte: 10 (Recurso Ordinário) **Ficha:** 183
Valor Total: R\$ 48.231,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais).
Data: 08/06/2021.

MARCOS ANTONIO LISE
 Prefeito Municipal de Apuí/Am

Protocolo 47017

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 027/2021
Pregão Presencial n.º 023/2021
 Adesão da ARP n.º 035/2021-PP n.º 043/2020-CML- PMC
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM
Contratado: Trifity Construções LTDA.
Objeto: ASFALTO CEBUQ.
Valor: 69.500,00 (Sessenta e nove mil, e quinhentos reais).
Vigência: 08 de junho de 2021 a 05 de setembro de 2021.
Da dotação orçamentária: 02.06.01- Secretaria Municipal de Transportes Obra e Urbanismo
Projeto Atividade: 15.451.0229.2068.0000 - Conservação e/ou Manutenção de ruas e avenidas
Elemento de Despesa: 33.90.30-00 - Material de consumo
Fonte: 10 (Recurso Ordinário) **Ficha:** 187
Valor Total: 69.500,00 (Sessenta e nove mil, e quinhentos reais).
Data: 08/06/2021.

MARCOS ANTONIO LISE
 Prefeito Municipal de Apuí/Am

Protocolo 47026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 025/2021.
Pregão Presencial n.º 019/2020-SRP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
Contratado: Cotrap Construtora e Transportadora Pioneiro Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.542.597/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão equipado com guindauto.

Valor: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

Vigência: 04 de junho de 2021 a 09 de setembro de 2021.

Da Dotação Orçamentária - no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo - 25.752.0091-2.041 - Manutenção da rede de iluminação pública - Fonte de Recurso: 10 (recurso ordinário).

Data: 04/06/2021.

MARCOS ANTONIO LISE
 Prefeito Municipal

Protocolo 47030

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021-CML.

REF. ADESÃO À ARP N.º 035/2020- PP N.º 043/2020-PMC.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93 e Lei 10.520/02, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 9.488/2018, **Ratifico** o procedimento licitatório n.º 0037/2021-PP-023/2021 **CARONA** para adesão de 100 toneladas de asfalto cebuq do item 02 da ata de registro de preços n.º 035/2020, referente ao pregão presencial n.º 043/2020, decorrente do Processo administrativo n.º1085, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari-Am.

HOMOLOGO o presente certame sendo a Prefeitura Municipal de Apuí -Am CNPJ: n.º 22.812.960/0001-99, contratante de 100 toneladas do item 02 da detentora da Ata a empresa TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.512.961/0001-50, no valor total de R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Ata de Registro de Preço n.º 035/2020, apuração da proposta e ata de julgamento.

Publica-se e Cumpra-se.
 Apuí/AM, 07 de junho de 2021.

MARCOS ANTÔNIO LISE
 Prefeito Municipal, de Apuí/AM

Protocolo 47028

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021-CML.

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de motocicletas.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o inciso V do art. 24, art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 011/2021 em favor da empresa **TV Lar Comercio de Motos LTDA CNPJ n.º 14.024.658/0001-48** em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Apuí no valor global de **R\$ 48.231,00** (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme o empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Apuí/AM, 07 de Junho de 2021.

MARCOS ANTONIO LISE
 Prefeito Municipal de Apuí-AM

Protocolo 47018

#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Editais
- Resenhas
- Extratos
- Balanços

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital e SPA Dr. Aristóteles Platão de Araújo

PORTARIA Nº 9/2021 - DG/HPSAPBA

A DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo no uso de suas atribuições legais e,

EM CUMPRIMENTO ao Art. 67 da Lei 8.666/93 que determina: "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para que, a partir de **01 de Junho de 2021** e durante toda vigência do respectivo ajuste, ou até que seja determinada a sua substituição por outro servidor, procederem a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos respectivos Termos de Contratos:

Nº	Nº CT	Empresa	Fiscal Titular	Fiscal Substituto
1	1/2018	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	Gloria Maria Tavares Monteiro	Frank Italo da Silva e Silva
2	4/2018	A MESQUITA DA SILVA COMERCIAL	Frank Italo da Silva e Silva	Rosangela da Silva Correa Feitas
3	5/2018	ANGELUS LOCAÇÕES	José Carlos Mendonça Lopes	Frank Italo da Silva e Silva
4	9/2018	J. A. SOUTO LOUREIRO	Lucinalva Neves Souza	Frank Italo da Silva e Silva

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HPS Dr. PLATÃO ARAÚJO, em Manaus 11 de junho de 2021.

AÍDA CRISTINA TAPAJÓS ANDRADE
Diretora Geral do HPSAPBA

Protocolo 47215

Maternidade Dona Nazira Daou

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 033/2021. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - T R DO NASCIMENTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS-EIRELI - CNPJ (24.890.454/0001-43) - OBJETO: Requerimento de indenização referente à prestação de Fornecimento de Alimentação Preparada, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Abril/ 2021, DANFE 152 DE 13/05/2021, no valor de R\$ R\$ 181.971,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE0000114, Programa de Trabalho Nº 10302330522450011, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000,

2021RI0000020; Processo Sigid: 017120.000165/2021 - MCNDND Parecer jurídico nº 406/2021-CEDCC/SES-AM de 01/06/2021.

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 47216

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 032/2021. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2021. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - T R DO NASCIMENTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS-EIRELI - CNPJ (24.890.454/0001-43) - OBJETO: Requerimento de indenização referente à prestação de Fornecimento de Alimentação Preparada, sem cobertura contratual. Referente período de 24/03/2021 a 31/03/2021, DANFE 149 DE 26/04/2021, no valor de R\$ R\$ 48.215,20 (quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE0000115, Programa de Trabalho Nº 10302330522450011, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000, 2021RI0000019; Processo Sigid: 017120.000164/2021 - MCNDND Parecer jurídico nº 407/2021-CEDCC/SES-AM de 01/06/2021.

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 47217

Maternidade Ana Braga

EXTRATO

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2021-MAB** PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** através da **MATERNIDADE ANA BRAGA**, e a empresa **DANIEL L DA SILVA COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI**. DO OBJETO: Fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades da Maternidade Ana Braga. **VIGÊNCIA**: 30 dias, a contar de 11/06/2021. **VALOR GLOBAL**: O valor global do presente Termo é de **R\$ 155.040,00** (Cento e cinquenta e cinco mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17701 - FES; 017116 - MATERNIDADE ANA BRAGA; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2692.0011; Elemento de Despesa: 33903036. **FUNDAMENTO DO ATO**: SIGED: nº 017116.000361/2021-47-MAB.

ROSIENE BENTES LOBO
Diretora Geral da Maternidade Ana Braga

Protocolo 47301

Empresas Privadas

CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos de Cargas do Estado do Amazonas - **SINDCCACEAM**, por sua atual diretoria, convoca seus associados a apresentarem composição de chapas eletivas. Tais expedientes serão recepcionados na secretaria do SINDCCACEAM, desde a data da publicação deste edital, até o dia **18/06/2021 (sexta-feira), das 07h15 às 18h**.

As chapas deverão obedecer ao princípio estatutário deste Sindicato e compor-se-ão de **Diretoria Executiva**: Presidente, Secretário Geral, Secretário Administrativo-Financeiro e 02 Suplentes, **Conselho Fiscal**: Presidente, Secretário e 03 Suplentes, Delegados **Representantes** titular e respectivo suplente

Convoca-os ainda a prestigiarem **Assembleia Geral** para eleição e posse da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes para o **QUADRIÊNIO 2021/2025**, a realizar-se em **05/08/2021** (quinta-feira).

Manaus (AM), 04 de junho de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
Presidente

Protocolo 46099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TC Nº. 028/2020-CML/PMM - Partes: Contratante Prefeitura Municipal De Maraã, CNPJ: 04.505.640/0001-04 e a empresa contratada: J.A.A. BASTOS-ME CNPJ: Nº 14.242.119/0001-85, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM VIA URBANA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE MARAÃ-AM.** DO Objeto - da Prorrogação - Fica prorrogada por 90 dias, iniciando-se em 08/06/2021, estendendo-se até 06/09/2021. Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1º. da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. Processo licitatório: Tomada de Preços nº 009/2020.Maraã, 03/06/2021.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Protocolo 47044

BIOLIMPO LTDA
Torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação nº 095/2021**, que autoriza a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, e sanitização, localizada na Rua Rio Purus, nº 62, Nossa Senhora das Graças, Manaus - AM, para Serviço de Dedetização e Expurgo, com validade de 01 ano.

Protocolo 47174



EUTUELE

NÓS

TRABALHAMOS em UNIDADE.

VÓS ELES

É OFICIAL! Trabalhar em união para promover BONS RESULTADOS.

imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

Mais informações:

☎ [92] 2101-7500

✉ protocolo@imprensaoficial.am.gov.br

📍 Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro
CEP.: 69.020-015 - Manaus/AM